



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 65

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1976

## COMPANHIA DOCAS DA GUANABARA

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO  
DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I - Parte I), resolve:

Nº 1.394 - Conceder aposentadoria - a partir de 25 de fevereiro de 1975, compulsoriamente, no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 101, item II e artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Lindolfo José Moreira, matrícula nº 3.863.

Nº 1.395 - Conceder Aposentadoria - a partir de 28 de fevereiro de 1975, compulsoriamente, no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 101, item II e artigo 102, item I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Claudionor Alves de Souza, matrícula nº 3.096. - *Saulo Pires Viana*.

PORTARIA Nº 1.427, DE 28 DE  
FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I - Parte I), resolve:

Conceder Aposentadoria - a partir de 2 de março de 1975, compulsoriamente, no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 101, item II e artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.153, de 23 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18 Abnro Gregório Nonato, matrícula nº 3.771. - *Saulo Pires Viana*.

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO  
DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da com-

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

petência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I - Parte I), resolve:

Nº 1.434 - Conceder Aposentadoria - a partir de 3 de março de 1975, no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, a Oficial de Administração, nível 16-C, Maria Helena Pereira de Mello, matrícula nº 950.

Nº 1.435 - Conceder Aposentadoria - a partir de 1º de março de 1975, do Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome - Série de Classes - Processo Fundamento Legal

Eurípides Siqueira - Matrícula número 3.961 - Op. Eq. C. Descarga Nível 13-B - 611-75 - Lei nº 1.162 de 1950, combinada com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

Fernando Afonso - Matrícula número 1.426 - Conferente Nível 18 - 1.956-76 - Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b da Constituição Federal. - *Saulo Pires Viana*.

PORTARIA Nº 1.476, DE 11 DE  
MARÇO DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I - Parte I), resolve:

Exonerar - a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 1975, do Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, na forma do artigo 73, inciso I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, ao Mecânico Operador, nível 8-II, Nilvaldo Gomes dos Santos, matrícula nº 6.364. - *Saulo Pires Viana*.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 534 DE 20 DE  
MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Dispensar a servidora Maria Elvira Cruz Mendes de Arruda, matrícula nº 2.099.035, das funções de Auxiliar, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no D. O. de 26.4.72 - *Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral*.

PORTARIA Nº 555 DE 21 DE  
MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Conceder Exoneração do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do Artigo 73, da Lei nº 1711-52, ao servidor Elvêzio Antunes de Carvalho, matrícula número 2.041.095, Engenheiro nível 22, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal. - *Stanley Fortes Baptista*

## Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO  
DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 524 - Dispensar Barta Wal-lausen, Escrivente Datilógrafo, nível I matrícula nº 2.129.740 pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, na função gratificada, símbolo 10.F. de Secretária do Subchefe do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Omissas, ficam cessadas as ações da portaria que determinou a readar-

scritora a aplicação do regime do tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-lei nº 87, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 3, do Decreto nº 60.091-87.

Nº 525 - Designar o servidor Alca-cyr Tyrone Guimarães, matrícula número 2.098.276, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F. de Chefe da Seção Médico-Social, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO  
DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 535 - Designar a servidora Maria Elvira Cruz Mendes de Arruda, matrícula nº 2.099.035, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F. de Chefe do Setor de Transporte de Uso Privado, do Grupo de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Nº 537 - Designar a servidora Neise de Arruda Saia, matrícula número 8.038.304, contratada, para substituir a Chefe da Secretaria da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

Nº 539 - Designar o servidor Othelo Pessoa Filho, matrícula número 1.993.080, para substituir o Chefe da Seção Orçamentária do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais. - *Procurador Maurício Couto César*.

PORTARIA Nº 553 DE 21 DE  
MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar o servidor José Guimarães Moraes, matrícula nº 1.703.913, lotado na Administração Central, no cargo de Médico nível 22, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de conformidade com o disposto nos Artigos 173, item II, e 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, com as vantagens do cargo em Comissão, símbolo A.C. de Chefe da Divisão de Assistência Médico-Social, da Diretoria de Pessoal. - *Proc. Maurício Couto César*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Imprensa das oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 57,50	Semestre .....	Cr\$ 43,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 135,00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

- Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e críticas do D.I.N.

- Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos as partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4676 - EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL - TABELAS DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 21/75 do CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS (CIP);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 4539 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 13.9.1974 RESOLVE:

I - ADOPTAR as tabelas de preços pelo uso das lanchas, rebocadores, chatas e barcas, nos portos organizados, terminais e ancoradouros, constantes dos anexos nºs I a 26;

II - CANCELAR os anexos nºs I à XXIII e anexos nºs XXV e XXVII da Resolução nº 4.506.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1975.  
MANOEL ABUP

ANEXO Nº 1 À RESOLUÇÃO Nº 4676

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHA NO PORTO DE MANAUS (AM) E ADJACÊNCIAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
Em Cr\$ 1,00		
A - De uso geral:		
I - Lancha para transporte da estiva, tripulantes, visita e outros: Por hora ou fração .....	50	65
II - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20
B - De uso Especial:		
1 - Lancha para viagem à serraria, transportando madeira: Por hora ou fração .....	145	189
2 - Lancha para viagem à Refinaria (GOPAM): Por hora ou fração .....	155	202
3 - Lancha para viagem ao Kiborema: Por hora ou fração .....	220	286
4 - Lancha para outros serviços, não incluídos nos tipos de serviço por contrato: Por hora ou fração .....	260	336
II - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20

ANEXO Nº 2 À RESOLUÇÃO Nº 4678  
 EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHAS  
 NO PORTO DE BELÉM (PA) E ADJACÊNCIAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Em Cr\$ 1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso Geral:</b>		
I-1 - Lancha a motor conduzindo agentes, tripulantes, serviço de visita de bordo quando o navio estiver no ancoradouro: Por hora ou fração.....	50	65
2 - Lancha a motor para amarração ou desamarração de navios, por operação:		
2.1 - Do armazém nº 01 ao 12 .....	25	33
2.2 - Armazém Miramar .....	50	65
<b>II - Hora à disposição:</b>		
Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou, na desistência do serviço: Por hora ou fração.....	15	20
<b>B - De uso Especial:</b>		
I - Lancha a motor para conduzir o práctico para dar entrada ou saída do navio no trecho da Estação da Praticagem à Barra de Salinópolis: Por viagem redonda .....		
	140	182
II - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou, na desistência do serviço: Por hora ou fração .....		
	15	20

ANEXO Nº 3 À RESOLUÇÃO Nº 4678  
 EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHAS NOS PORTOS DE SÃO LUÍS E ITAQUI (MA)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Em Cr\$ 1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso Geral:</b>		
I - Lancha para transporte de estiva, tripulantes, visita e outros: Por hora ou fração .....	50	65
<b>II - Hora à disposição:</b>		
Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou, na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20
<b>B - De uso Especial:</b>		
I-1 - Viagem do cais ao ancoradouro dos navios: Por hora ou fração .....		
	40	52
2 - Viagem redonda do porto de São Luís ao ancoradouro da barra: Por viagem redonda .....		
	130	169
3 - Viagem redonda do porto de São Luís ao porto de Itaqui: Por viagem redonda .....		
	300	390
4 - Lancha para amarração no cais ou no terminal marítimo: Por operação .....		
	150	195
<b>II - Hora à disposição:</b>		
Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou, na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20

ANEXO Nº 4 À RESOLUÇÃO Nº 4678  
 EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHAS NO PORTO DE MUCURIBE (CE)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Em Cr\$ 1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso Geral:</b>		
I - Lancha para transporte de estiva, tripulantes, visita e outros: Por hora ou fração .....		
	50	65
1.1 - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou, na desistência do serviço: Por hora ou fração .....		
	15	20
<b>B - De uso Especial:</b>		
I-1. - Lancha conduzindo o práctico para dar entrada em navios fundeados ou parando máquinas, fora da barra: Por viagem redonda .....		
	90	117
2 - Lanchas para conduzir o práctico para terra, desembarcando de navios que deixaram o porto, fora da barra: Por viagem redonda .....		
	90	117
3 - Lancha conduzindo o práctico para dar entrada em navios fundeados ou parando máquinas, dentro da barra: Por hora ou fração .....		
	65	85
4 - Lancha para conduzir o práctico para terra, desembarcando de navios que deixaram o porto, dentro da barra: Por viagem redonda .....		
	65	85
5 - Lancha dentro do porto, para serviços de passagens de espias: Por viagem redonda .....		
	65	85
6 - Lancha a motor, dentro do porto, para espigagem ou retirada de ancorotes: Por viagem redonda .....		
	90	117
<b>II - Hora à disposição:</b>		
Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou, na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20

ANEXO Nº 5 À RESOLUÇÃO Nº 4678  
 EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHAS NOS PORTOS DE AREIA BRANCA (RN), MACAU (RN) E TERMISA (RN)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Em Cr\$ 1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso Geral:</b>		
I-1 - Nos portos de Areia Branca, Macau e Termisa:		
1.1.1 - Lancha para transporte de pessoas ou de material, entre as salinas e o lamarão de terra: Por hora ou fração .....		
	40	52
1.1.2 - Lancha para transporte de pessoas ou de material, entre as salinas e o lamarão de fora: Por hora ou fração .....		
	65	85
<b>II - Hora à disposição:</b>		
Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou, na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20

ANEXO Nº 6 À RESOLUÇÃO Nº 4.678

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHAS NO PORTO DE NATAL (RN)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Em Cr\$ 1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso Geral:</b>		
I - Lancha para transporte de estiva, tripulantes, visita e outros: Por hora ou fração .....	50	65
II - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços de item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20
<b>B - De uso Especial:</b>		
I-1 - Lancha a motor para conduzir o práctico para dar entrada ao navio até o limite de 6 (seis) milhas marítimas fora da barra: Por viagem redonda .....	120	156
2 - Lancha a motor para conduzir o práctico para terra na ocasião da saída do navio até o local do seu desembarque: Por viagem redonda .....	120	156
3 - Lancha a motor para conduzir agentes, tripulantes, serviço de saúde, prácticos, de bordo ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno: Por viagem redonda .....	50	65
II - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20

ANEXO Nº 7 À RESOLUÇÃO Nº 4.678

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHAS NO PORTO DE CARDELO (PE)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Em Cr\$ 1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso Geral:</b>		
I - Lancha para transporte de estiva, tripulantes, visita e outros: Por hora ou fração .....	50	65
II - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços de item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20
<b>B - De uso Especial:</b>		
I-1 - Lancha a motor para conduzir o práctico para dar entrada ao navio até o limite de 8 (oito) milhas marítimas fora da barra: Por viagem redonda .....	260	338
2 - Lancha a motor para conduzir o práctico para terra na ocasião da saída do navio até o local do seu desembarque: Por viagem redonda .....	260	338
3 - Lancha a motor para conduzir agentes, tripulantes e prácticos, de bordo para terra ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno: Por viagem redonda .....	50	65
4 - Lancha para puxar cabos do navio para o cais, na ocasião da atracação: Por operação .....	50	65
II - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20

ANEXO Nº 8 À RESOLUÇÃO Nº 4.678

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHAS NO PORTO DE RECIFE (PE)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Em Cr\$ 1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - DE USO GERAL</b>		
I - Lancha para transporte de estiva, tripulantes, visita e outros: Por hora ou fração .....	50	65
II - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços de item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20
<b>B - DE USO ESPECIAL</b>		
I-1 - Lancha conduzindo práctico até a boca de Ituba, para entrada ou saída do navio: Por viagem redonda .....	160	460
2 - Lancha conduzindo práctico dentro do porto: Por viagem redonda .....	130	169
II-1 - Lancha civiê, para espingem ou retirada de âncora .....	100	130
2 - Lancha para passagem de cabos e rebocar o Caviste .....	100	130
3 - Bote, por feia .....	25	33
4 - Âncora com amarra, por 24 horas ou fração .....	65	85
5 - Amarração de navio com passagem de cabos para o cais e espingem de âncora ou vice-versa .....	160	208
6 - Amarração de navio com passagem de cabos para o cais sem espingem de âncora .....	65	85
7 - Amarração de navio nos arcos com passagem de cabos e espingem de âncora ou vice-versa .....	195	254
III - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera, na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	65	85

ANEXO Nº 9 À RESOLUÇÃO Nº 4.678

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHAS NO PORTO DE RECIFE (AL)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Em Cr\$ 1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - DE USO GERAL</b>		
I - Lancha para transporte de estiva, tripulantes, visita e outros: Por hora ou fração .....	50	65
II - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços de item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração .....	15	20

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM R\$1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>B - DE USO ESPECIAL</b>		
I-1 - Lancha a motor para conduzir o práctico para dar entrada ao navio até o local de embarque Por viagem redonda.....	80	104
2 - Lancha a motor para conduzir o práctico para terra na ocasião da saída do navio até o local de seu desembarque Por viagem redonda.....	80	104
3 - Lancha a motor para conduzir o práctico de bordo para terra ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno Por viagem redonda.....	40	52
4 - Lancha para passar cabos do navio para o cais, na ocasião da atracação Por operação.....	50	65
II - Hora à disposição: Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	15	20

ANEXO Nº 10 À RESOLUÇÃO Nº 4.678

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHIA NO PORTO DE SALVADOR (BA) E BAIJA DE TODOS OS SANTOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM R\$1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - DE USO GERAL</b>		
I-1 - Lancha a motor no trecho compreendido entre o Farol de Santo Antonio da Barra e a Boia Norte do Banco da Panela Por viagem redonda.....	130	169
2 - Lancha a motor para navios no ancoradouro interno Por viagem redonda.....	120	156
3 - Lancha a motor, quando conduzindo tanques ou material pesado para navios ao largo Por viagem redonda.....	310	393
II - Hora à disposição Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou, na desistência do serviço Por hora ou fração.....	15	20
<b>B - DE USO ESPECIAL</b>		
I-1 - Lancha a motor para conduzir o práctico para dar entrada ou saída do navio no trecho do farol de Santo Antonio da Barra à Boia Norte do Banco da Panela ou vice-versa Por viagem redonda.....	90	117
2 - Lancha a motor para conduzir o práctico de bordo para terra ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno (porto comercial) ou cais de 10 metros Por viagem redonda.....	65	85
3 - Lancha a motor para passar cabos do navio para o cais na ocasião da atracação Por operação.....	50	65

ANEXO Nº 11 À RESOLUÇÃO Nº 4.678  
EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHIA NO PORTO DE VITÓRIA (ES) E TERMINAL DA FORÇA DE TUBARÃO (no pier e no enrocamento)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM R\$1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - DE USO GERAL</b>		
I - Lancha para conduzir agentes, tripulantes e prácticos, de bordo para terra ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno Por viagem redonda.....	50	65
II - Hora à disposição Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	50	65
<b>B - DE USO ESPECIAL</b>		
I-1 - Lancha para conduzir o práctico, para dar entrada ao navio, até o embarque Por viagem redonda.....	195	254
2 - Lancha para conduzir o práctico para terra, na ocasião da saída do navio, ao local de seu desembarque Por viagem redonda.....	195	254
3 - Lancha para passar cabos do navio para o cais, na ocasião da atracação Por operação.....	50	65
II - Hora à disposição Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	50	65

ANEXO Nº 12 À RESOLUÇÃO Nº 4.678

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHIA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO E NA BAIJA DA GUANABARA (RJ)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM R\$1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - DE USO GERAL</b>		
I - Lancha para serviço à agência de navegação na entrada, mudança e/ou saída do navio Por hora ou fração .....	170	221
II - Hora à disposição Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	80	104
<b>B - DE USO ESPECIAL</b>		
I - Lancha para condução do práctico Por viagem redonda, até o máximo de duas horas.....	300	507
II - Hora à disposição Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	80	104

DOCUMENTO MANCHADO

ANEXO Nº 14 À RESOLUÇÃO Nº 4.578  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHA  
 NO PORTO DE ANGRA DOS REIS (RJ) E FAÍÇA DA ILHA GRANDE

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$ 1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - DE USO GERAL</b>		
<b>I - Lancha para transporte de estiva, tripulantes, visita e outros</b> Por hora ou fração.....	50	65
<b>II - Hora à disposição</b> Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	15	20
<b>B - DE USO ESPECIAL</b>		
<b>I-1 - Lancha para conduzir o práctico, na entrada ou saída do navio</b> Por viagem redonda.....	120	156
<b>2 - De Angra dos Reis a Jacuicanga</b> Por viagem redonda.....	120	156
<b>3 - Da Ilha Saracura ou Imboassica a Angra dos Reis ou Jacuicanga</b> Por viagem redonda.....	120	156
<b>4 - Lancha para auxiliar na manobra do cabo, na atracação</b> Por operação.....	25	33
<b>5 - Lancha para conduzir o práctico, quando o navio estiver fundeado na baía de evolução, para fins de atracação, manobra e mudança de fundeadoiro</b> Por operação.....	25	33
<b>II - Hora à disposição</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	25	33

ANEXO Nº 14 À RESOLUÇÃO Nº 4.578  
 EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHA  
 NO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO E TERMINAL MARÍTIMO  
 ALMIRANTE BARROSO (TEBAR) (SP)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$ 1,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - DE USO GERAL</b>		
<b>I - Lancha</b>		
<b>1 - do cais comercial até o Pier do Tebar e/ou Ponta do Araçá</b> Por hora ou fração.....	90	117
<b>2 - do Pier do Tebar até a Ponta de Itaguassu e/ou Ponta Araçá</b> Por hora ou fração.....	170	221
<b>3 - da Ponta Itaguassu até a Ponta das Casas e/ou Farol de Moleques até o alinhamento de Ponta da Sela/Ponta do Gacoi</b> Por hora ou fração.....	260	338
<b>4 - além da Ponta da Sela</b> Por hora ou fração.....	500	650

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>II - Hora à disposição</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	50	65

ANEXO Nº 15 À RESOLUÇÃO Nº 4.678  
 EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE  
 DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
 LANCHA NO PORTO DE SANTOS (SP) E ADJACÊNCIAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso geral:</b>		
<b>I - Em lanchas de pequeno portes:</b>		
<b>1 - Serviços prestados do armazém 1 até o armazém 9</b>		
Por viagem singela.....	40	52
Por viagem redonda.....	50	65
Por cada meia hora excedente.....	25	33
<b>2 - Serviços prestados do armazém 10 até o armazém 27 - Cais do Saboó, Ilha Barna e Valongo</b>		
Por viagem não excedente a meia hora.....	50	65
Por cada meia hora excedente.....	25	33
<b>3 - Serviços prestados do armazém 27 até o cais da Conceiçãozinha</b>		
Por viagem não excedente a 1 hora.	60	104
Por cada hora excedente.....	40	52
<b>OB§. - a) Serviço de Lanchas para Estiva, Blaco, etc</b> Os preços da tabela acima, mais a taxa de Cr\$ 25,00 (por cada turno até 12 homens ou fração);		
<b>b) Serviço de lanchas para Transporte de Bagagem, Material de Estiva, Rancho, etc.</b> Os preços da tabela acima, mais a taxa fixa de Cr\$ 7,00 (por volume),		
<b>E - De uso especial:</b>		
<b>I - Serviço na barra:</b>		
<b>1 - Lanchas conduzindo prácticos e/ou tripulantes, da ponte dos prácticos e/ou do cais:</b>		
Por viagem redonda:		
1.1 - Até a ilha das Palmas.....	115	150
1.2 - Até a ponta Grossa.....	210	273
1.3 - Até duas milhas marítimas, além da ponta Grossa.....	300	390
1.4 - Até uma distância maior de duas milhas marítimas, além da ponta Grossa.....	390	507
<b>II - Serviço no porto:</b>		
<b>1 - Lancha conduzindo o práctico, da ponte dos prácticos:</b>		
Por viagem redonda:		
1.1 - Ao cais do armazém da SALMAG	100	130
1.2 - Ao cais do armazém 12-A.....	145	189
1.3 - Ao cais di Saboó.....	180	234
1.4 - Ao cais da Alemã.....	220	286
1.5 - Ao cais da COSIPA/ULTRAFÉR-TIL.....	260	338
<b>III - Lancha para amarração e/ou desamarração de navios:</b> Por operação.....	130	169
<b>IV - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração.....	65	85

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº 16 À RESOLUÇÃO Nº 4.678  
 EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
 LANCHAS NO PORTO DE SAÍDA DE PARAGUÁ (PR)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso geral:</b>		
<b>I-1 - Lancha para varas de navio fundeados na baía de evolução</b> Por viagem redonda.....	65	85
<b>2 - Lancha para atracação direta</b> Por operação.....	40	52
<b>II - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	15	20
<b>B - De uso especial:</b>		
<b>I-1 - Lancha para conduzir o práctico de Paranaguá à boia de espera da Barra Sueste</b> Por viagem redonda.....	600	780
<b>2 - Lancha para amarração e/ou desamarração de navios</b> Por operação.....	130	169
<b>II - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	65	85

ANEXO Nº 17 À RESOLUÇÃO Nº 4.678  
 EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
 LANCHAS NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso geral:</b>		
<b>I - Transporte:</b>		
<b>1 - De pessoal de agência, tripulantes, práctico, estiva e outros, entre o cais e os navios</b> Por hora ou fração.....	50	65
<b>II - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	25	33
<b>B - De uso especial:</b>		
<b>I-1 - Lancha para conduzir o práctico para dar entrada ao navio até o local do embarque, no fundeadouro da Ilha Velha</b> Por viagem redonda.....	290	377

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>1 - Lancha para conduzir o práctico para terra, na ocasião da saída do navio, o local do seu desembarque, no fundeadouro da Ilha Velha</b> Por viagem redonda.....	290	377
<b>2 - Lancha para conduzir o práctico a navios fundeados a mais de 1 (uma) milha marítima do fundeadouro da Ilha Velha</b> Por viagem redonda.....	155	202
<b>4 - Lancha para conduzir o práctico de bordo para a terra ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno</b> Por viagem redonda.....	65	85
<b>II - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	50	65

ANEXO Nº 18 À RESOLUÇÃO Nº 4.678  
 EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
 TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
 LANCHAS NO PORTO DE ITAJAÍ (SC)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso geral:</b>		
<b>I - Transporte:</b>		
<b>1 - De pessoal de agência, tripulantes, práctico, estiva e outros, entre o cais e os navios</b> Por hora ou fração.....	50	65
<b>II - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	25	33
<b>B - De uso especial:</b>		
<b>I-1 - Lancha motor para conduzir o práctico, para dar entrada ao navio, até o local do embarque</b> Por viagem redonda.....	90	117
<b>2 - Lancha para conduzir o práctico para terra, na ocasião da saída do navio, até o local do desembarque</b> Por viagem redonda.....	90	117
<b>3 - Lancha para conduzir o práctico de bordo para a terra ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno</b> Por viagem redonda.....	40	52
<b>4 - Lancha para passar cabos do navio para o cais, na ocasião da atracação</b> Por operação.....	40	52
<b>II - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	25	33

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº 19 À RESOLUÇÃO Nº 4.678  
**EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL**  
**TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
 LANCHAS NO PORTO DE IMBITUBA (SC)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso geral:</b>		
<b>I - Transporte:</b>		
1 - De pessoal de agência, tripulantes, prático, estiva e outros, entre o cais e os navios: Por hora ou fração.....	50	65
<b>II - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços do item acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	25	33
<b>B - De uso especial:</b>		
<b>I-1 - Lancha para conduzir o prático para dar entrada ao navio até o local de embarque:</b> Por viagem redonda.....	160	130
2 - Lancha para conduzir o prático para terra na ocasião da saída do navio até o local de seu desembarque: Por viagem redonda.....	100	130
3 - Lancha para conduzir o prático de bordo para a terra ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno: Por viagem redonda.....	50	65
4 - Lancha para passar cabos para e cais na ocasião da atracação: Por operação.....	50	65
<b>II - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração.....	40	52

ANEXO Nº 20 À RESOLUÇÃO Nº 4.678  
**EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL**  
**TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
 LANCHAS NO PORTO DO RIO GRANDE (RS)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - De uso geral:</b>		
<b>I - Lancha para transporte de:</b>		
1 - pessoal de agência, tripulantes, prático, estiva e outros, entre o cais e os navios (ao largo): Por viagem redonda.....	80	104
2 - pessoal de agência, tripulantes, prático, estiva e outros, entre o cais e os navios fundados na volta do gasômetro: Por viagem redonda.....	100	130
3 - Nos terminais da Cotrijui/Luchinger Mendonça: Por hora ou fração.....	155	202
<b>II - Lancha para amarração e/ou desamarração de navios, exclusivamente:</b>		
1 - No cais do porto Por operação.....	65	85

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
2 - No cais petroleiro Por operação.....	50	117
3 - Nos terminais da Cotrijui/Luchinger Mendonça Por operação.....	120	156
<b>III - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	40	52
<b>B - De uso especial:</b>		
<b>I-1 - Lancha para conduzir o prático, para dar entrada ao navio, até o local de embarque:</b> Por viagem redonda.....	250	325
2 - Lancha para conduzir o prático para terra na ocasião da saída do navio do local de seu desembarque: Por viagem redonda.....	250	325
<b>II - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço Por hora ou fração.....	40	52

ANEXO Nº 21 À RESOLUÇÃO Nº 4.678  
**EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA  
 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL**  
**TABELA DE PREÇOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHAS  
 NO PORTO DE PORTO ALEGRE (RS)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EM Cr\$,00	
	SERVIÇO	
	HORAS NORMAIS	NOTURNO
<b>A - DE USO GERAL</b>		
<b>I - Lancha para transporte de:</b>		
1 - pessoal de agência, tripulantes, prático, estiva e outros, entre o cais e os navios (ao largo): Por viagem redonda.....	50	65
2 - pessoal de agência, tripulantes, prático, estiva e outros, entre o cais e os navios fundados na volta do gasômetro: Por viagem redonda.....	65	85
<b>II - Hora à disposição:</b> Valor devido sobre os preços dos itens acima e adicionado às faturas, imediatamente após decorridos 60 (sessenta) minutos de espera ou na desistência do serviço: Por hora ou fração.....	25	33

DOCUMENTO ILEGÍVEL



## ANEXO Nº 22 À RESOLUÇÃO Nº 4678

## EMBARCAÇÕES DE APOJO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

TABELA DE PREÇOS PELO USO DE REBOCADORES NOS SEQUENTES PORTOS E TERMINAIS: TERMISA, FEBARÃO, TEMAIRE, FONTE DO TUBARÃO, CAIS DO ATALATA, PAUL, USIMINAS E ATRACADORES PARA PRODUTOS DE PETRÓLEO, EM VITÓRIA, TORQUÁ, NITERÓI, PARQUE DE MINÉRIO E CARVÃO (PMO), LINHAS DA BAÍA DA GUANABARA, SANTA CRUZ, TERMINAL DE SEPETIBA (ILHA DE GUÁIBA), TEBIG, JACUANGA, TEBAR, TERMINAL DE ALAMOÁ, EM SANTOS E TERMINAIS DA COSTA E ULTRAFÉRTIL EM PIAÇAGUERA, TRDUT E NO CAIS PETROLÉIRO E TERMINAIS DA COTRIJUI E LUCHSINGER MADORIN, NO PORTO DO RIO GRANDE.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM Cr\$ 1,00				
	DE 201 cv	DE 501 cv	DE 1001 cv	DE 1501 cv	DE 3001 cv
	a 500 cv	a 1000 cv	a 1500 cv	a 3000 cv	em diante
<b>1.0 - TOR MANOBRA DE ATRACAÇÃO (NAVIOS EM tpb/dwt)</b>					
até 5.000	1.050	1.130	1.310	1.510	1.690
de 5.001 a 10.000	1.090	1.410	1.820	2.230	2.640
de 10.001 a 20.000	1.560	1.740	2.320	2.920	3.500
de 20.001 a 30.000	1.900	2.140	2.830	3.530	4.220
de 30.001 a 50.000	2.570	3.050	3.840	4.650	5.440
de 50.001 a 70.000	3.250	3.970	4.850	5.750	6.650
de 70.001 a 90.000	4.260	5.350	6.370	7.410	8.440
de 90.001 a 110.000	4.760	5.980	7.130	8.290	9.460
de 110.001 em diante	5.260	6.610	7.890	9.170	10.480
<b>2.0 - TOR MANOBRA DE DESATRACAÇÃO (NAVIOS EM tpb/dwt)</b>					
até 5.000	1.050	1.130	1.310	1.510	1.690
de 5.001 a 10.000	1.090	1.410	1.820	2.230	2.640
de 10.001 a 20.000	1.560	1.740	2.320	2.920	3.500
de 20.001 a 30.000	1.900	2.140	2.830	3.530	4.220
de 30.001 a 50.000	2.570	3.050	3.840	4.650	5.440
de 50.001 a 70.000	3.250	3.970	4.850	5.750	6.650
de 70.001 a 90.000	4.260	5.350	6.370	7.410	8.440
de 90.001 a 110.000	4.760	5.980	7.130	8.290	9.460
de 110.001 em diante	5.260	6.610	7.890	9.170	10.480
<b>3.0 - TOR MANOBRA DE ACOMPANHAMENTO COM O CABO PASSADO (NAVIOS EM tpb/dwt)</b>					
até 5.000	690	820	970	1.170	1.400
de 5.001 a 10.000	820	970	1.170	1.400	1.670
de 10.001 a 20.000	970	1.170	1.400	1.670	2.000
de 20.001 a 30.000	1.170	1.400	1.670	2.000	2.390
de 30.001 em diante	1.200	1.630	1.940	2.330	2.780
<b>4.0 - OUTROS SERVIÇOS</b>					
<b>4.1 - DESENCALHE DE NAVIOS por hora ou fração (NAVIOS EM tpb/dwt)</b>					
até 5.000	1.460	1.820	2.180	2.610	3.130
de 5.001 a 10.000	1.820	2.180	2.610	3.130	3.750
de 10.001 a 20.000	2.180	2.610	3.130	3.750	4.490
de 20.001 a 30.000	2.610	3.130	3.750	4.490	5.390
de 30.001 a 40.000	3.130	3.750	4.490	5.390	6.290
de 40.001 em diante	3.750	4.490	5.390	6.290	7.190
<b>4.2 - REBOQUE DE NAVIOS por hora ou fração (NAVIOS EM tpb/dwt)</b>					
até 5.000	1.430	1.570	1.730	1.900	2.080
de 5.001 a 10.000	1.570	1.730	1.900	2.080	2.280
de 10.001 a 20.000	1.730	1.900	2.080	2.280	2.510
de 20.001 a 30.000	1.900	2.080	2.280	2.510	2.750
de 30.001 a 40.000	2.080	2.280	2.510	2.750	3.020
de 40.001 em diante	2.120	2.400	2.740	2.990	3.290
<b>5.0 - HORA À DISPOSIÇÃO por hora ou fração</b>	380	480	570	650	740

## 6.0 - OBSERVAÇÃO

A presente tabela é dada para os serviços em horas normais. Para o serviço noturno, de acordo com o item 2.9 da Resolução 4539, aplicar o fator de multiplicação 1,30.

## ANEXO Nº 23 À RESOLUÇÃO Nº 4678

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E ÀS NECESSIDADES DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

TABELA DE PREÇOS PELO USO DE REBOCADORES DO CAIS COMERCIAL DOS SEGUINTE PORTOS: RECIFE, MACEIÓ, SALVADOR, ARATU, ILHÉUS, VITÓRIA, RIO DE JANEIRO, ANGRA DOS REIS, SÃO SEBASTIÃO, SANTOS, PARANAGUÁ, SÃO FRANCISCO DO SUL, ITAJAÍ E RIO GRANDE.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM Cr\$ 1,00				
	DE 001 cv	DE 501 cv	DE 1001 cv	DE 1501 cv	DE 3001 cv
	a 500 cv	a 1000 cv	a 1500 cv	a 3000 cv	em diante
<b>1.0 - POR MANOBRAS DE ATRACAÇÃO</b> (NAVIOS EM tpb/dwt)					
até 2.500	560	680	790	910	1.030
de 2.501 a 5.000	640	770	880	1.000	1.120
de 5.001 a 10.000	730	860	1.000	1.130	1.270
de 10.001 a 20.000	970	1.220	1.450	1.690	1.920
de 20.001 a 30.000	1.230	1.450	1.870	2.190	2.520
de 30.001 a 40.000	1.560	1.900	2.230	2.570	2.910
de 40.001 em diante	1.870	2.270	2.680	3.080	3.480
<b>2.0 - POR MANOBRAS DE DESATRACAÇÃO</b> (NAVIOS EM tpb/dwt)					
até 2.500	560	680	790	910	1.030
de 2.501 a 5.000	640	770	880	1.000	1.120
de 5.001 a 10.000	730	860	1.000	1.130	1.270
de 10.001 a 20.000	970	1.220	1.450	1.690	1.920
de 20.001 a 30.000	1.230	1.450	1.870	2.190	2.520
de 30.001 a 40.000	1.560	1.900	2.230	2.570	2.910
de 40.001 em diante	1.870	2.270	2.670	3.080	3.480
<b>3.0 - POR MANOBRAS DE MUDANÇA DE ATRACAÇÃO</b> (NAVIOS EM tpb/dwt)					
até 2.500	1.010	1.220	1.430	1.640	1.860
de 2.501 a 5.000	1.140	1.380	1.580	1.790	2.010
de 5.001 a 10.000	1.310	1.540	1.790	2.040	2.300
de 10.001 a 20.000	1.750	2.210	2.620	3.040	3.450
de 20.001 a 30.000	2.220	2.620	3.360	3.950	4.530
de 30.001 a 40.000	2.800	3.410	4.020	4.630	5.230
de 40.001 em diante	3.360	4.090	4.820	5.530	6.260
<b>4.0 - POR MANOBRAS DE MOVIMENTO AO LARGO</b> (NAVIOS EM tpb/dwt)					
até 2.500	430	510	600	680	770
de 2.501 a 5.000	490	600	690	790	900
de 5.001 a 10.000	570	690	810	930	1.050
de 10.001 a 20.000	710	880	1.050	1.220	1.390
de 20.001 a 30.000	880	1.130	1.390	1.640	1.800
de 30.001 a 40.000	1.130	1.350	1.570	1.790	2.080
de 40.001 a 60.000	1.350	1.610	1.880	2.140	2.490
de 60.001 a 90.000	1.510	1.790	2.100	2.400	2.790
de 90.001 em diante	1.650	1.970	2.310	2.650	3.080

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PELO USO DE UM REBOCADOR/EM Cr\$ 1,00				
	DE 001 cv	DE 501 cv	DE 1001 cv	DE 1501 cv	DE 3001 cv
	a 500 cv	a 1000 cv	a 1500 cv	a 3000 cv	em diante
5.0 - POR MANOBRAS DE ACOMPANHAMENTO COM O CABO PASSADO (NAVIOS EM tpb/dwt)					
até 5.000	690	820	970	1.170	1.400
de 5.001 a 10.000	820	970	1.170	1.400	1.680
de 10.001 a 20.000	970	1.170	1.400	1.680	2.000
de 20.001 a 30.000	1.170	1.400	1.680	2.000	2.390
de 30.001 em diante	1.200	1.670	2.000	2.390	2.780
6.0 - OUTROS SERVIÇOS					
6.1 - CABREAS E DRAGAS (rebocando e/ou à dispo- sição)					
por hora ou fração	800	800	800	800	800
por hora suplementar	600	600	600	600	600
6.2 - GRUAS E PEQUENAS EMBAR- CAÇÕES					
Por hora ou fração	300	300	300	300	300
6.3 - DESENCALHE DE NAVIOS (dentro do perímetro do porto)					
por hora ou fração					
até 5.000	1.460	1.820	2.180	2.610	3.130
de 5.001 a 10.000	1.820	2.180	2.610	3.130	3.750
de 10.001 a 20.000	2.180	2.610	3.130	3.750	4.490
de 20.001 a 30.000	2.610	3.130	3.750	4.490	5.390
de 30.001 a 40.000	3.130	3.750	4.490	5.390	6.290
de 40.001 em diante	3.750	4.490	5.390	6.290	7.190
6.4 - ENTRADA OU SAÍDA DE DI- QUES, ESTALEIROS OU OFI- CINAS (NAVIOS EM tpb/dwt)					
por hora ou fração					
até 5.000	1.400	1.670	2.000	2.390	2.860
de 5.001 a 10.000	1.670	2.000	2.390	2.860	3.430
de 10.001 a 20.000	2.000	2.390	2.860	3.430	4.100
de 20.001 em diante	2.030	2.860	3.430	4.100	4.770
6.5 REBOCADOR ESCOTEIRO por hora ou fração	430	510	600	680	770
6.6 REBOQUE DE NAVIOS (NAVIOS EM tpb/dwt)					
por hora ou fração					
até 2.500	910	1.090	1.310	1.570	1.700
de 2.501 a 5.000	1.090	1.310	1.570	1.730	1.900
de 5.001 a 10.000	1.310	1.570	1.730	1.900	2.080
de 10.001 a 20.000	1.570	1.730	1.900	2.080	2.280
de 20.001 a 30.000	1.730	1.900	2.080	2.280	2.510
de 30.001 a 40.000	1.900	2.080	2.280	2.510	2.730
de 40.001 em diante	1.930	2.280	2.510	2.730	2.950
7.0 - HORA À DISPOSIÇÃO (inclusive para espera e de- sistência do serviço)					
por hora ou fração	300	380	440	510	570

## 8.0 - OBSERVAÇÃO

A presente tabela é dada para os serviços em horas normais. Para o serviço noturno, de acordo com o item 2.9 da Resolução 4539, aplicar o fator de multiplicação 1,30. A.

ANEXO Nº 24 À RESOLUÇÃO Nº 4678

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
TABELA DE PREÇOS DE ALUGUEL DE CHATAS/ALVARENGAS/SAVEIROS PARA TRANSPORTE DE CARGA GERAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PORTOS E VALORES (EM C\$ POR TONELADA DE CARGA)		
	MANAUS (AM) e BELEM (PA)	SÃO LUIS (MA) ITAQUI (MA) e PORTO ALEGRE (RS)	MOURIPE (CE)- SALVADOR (BA)- NITERÓI (RJ) - RIO DE JANEIRO (RJ) SÃO CECÍLIA (SP) SANTOS (SP) RIO GRANDE (RS)
VALOR DO ALUGUEL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS OU FRAÇÃO, CALCULADO PELA TONELAGEM TOTAL DA CAPACIDADE DAS CHATAS/ALVARENGAS/SAVEIROS:			
- Quando abertas	0,85	1,70	3,40
- Quando fechadas	1,00	2,00	3,90

Obs.: 1) As chatas/alvarengas/saveiros serão entregues nos prazos de prazo de serviço, nas mesmas condições em que foram recebidas, isto é, vazias e limpas;

2) Os prestadores de serviço deverão adicionar nas faturas, o tempo que as chatas/alvarengas/saveiros estiverem à disposição dos usuários, enquanto permanecerem carregadas na amarração, aguardando ordens para o local de descarga;

3) Correrão por conta dos usuários, as avarias ocorridas durante a utilização das chatas/alvarengas/saveiros;

4) Quando vier a ocorrer perigo de chateamento, as despesas decorrentes de pessoal e encargos sociais, correrão por conta do usuário;

5) Quando as chatas/alvarengas/saveiros transportarem as mercadorias abaixo, os preços desta tabela serão acrescidos dos seguintes percentuais:

- 5.1) cargas inflamáveis, exceto derivados do petróleo - 25%;
- 5.2) cargas explosivas, lixo, borra de caldeira e carga deteriorada ..... - 50%.

ANEXO Nº 25 À RESOLUÇÃO Nº 4678

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
TABELA DE PREÇOS PELO TRANSPORTE DE ÁGUA AOS NAVIOS, ILHAS E ESTALEIROS DA BAIA DE GRANABARA E ADJACÊNCIAS (RJ), ATRAVÉS DE BARCAS SEM PROPULSÃO

DISCRIMINAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR EM C\$1,00
<b>A - SERVIÇOS GERAIS:</b>	
1 - Navios atracados Por tonelada.....	7,80 (mínimo de C\$780,00)
2 - Navios fundeados no largo, no setor compreendido entre o "pier" da Praça Mauá e o terminal de Mangueiras. Por tonelada.....	9,30 (mínimo de C\$930,00)
3 - Navios fundeados no largo, além do terminal de Mangueiras. Por tonelada.....	3,90 (mínimo de C\$390,00)
<b>B - SERVIÇOS ESPECIAIS:</b>	
1 - Fornecimento às ilhas, estaleiros, Niterói, São Gonçalo e Magé Por tonelada.....	9,60 (mínimo de C\$960,00)

OBSERVAÇÕES: Deverá ser adicionado às faturas o valor do aluguel do rebocador que prestar o serviço, dentro da tabela de preços da TUNAVAP (Anexo nº 23 - Item 6.2.);

ANEXO Nº 26 À RESOLUÇÃO Nº 4678

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
TABELA DE PREÇOS DE ALUGUEL DE CHATAS/ALVARENGAS/SAVEIROS EM USO NOS TERMINAIS PRIVATIVOS OU NÃO, E NO PERÍMETRO DOS PORTOS DE SALVADOR, DE ARACUJÁ E NO RECÔNCAVO DA BAIA DE TODOS OS SANTOS (BA), PARA TRANSPORTES DE ÓLEOS VEGETAIS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR
1 - POR OPERAÇÃO DE DURAÇÃO ATÉ 4 (QUATRO) DIAS CORRIDOS, INCLUINDO ENTREGA E BOMBAMENTO Por tonelada ou fração.....	25,37
2 - POR PERÍODO DE 24 HORAS, ULTRAPASSANDO O TEMPO DE OPERAÇÃO DO ITEM 1: Por tonelada ou fração.....	5,16

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-51-75 — O Diretor, por despacho de 19.3.75, autorizou o Banco do Estado de Alagoas S. A., com sede em Maceió (AL), a instalar uma agência na praça do Olho D'Água das Flores (AL).  
Proc. DF-236-75 — O Diretor, por despacho de 19.3.75, autorizou o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. sediada em Belo Horizonte (MG), a permutar sua agência de Ipacema (MG) e necessitaria de carta-patente nº 6.950, de 29.5.62, por uma na praça de Alvirópolis (MG).  
DESPACHO DO INSPECTOR GERAL De 1.4.75, deferindo nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma de Estatutos com Mudança de Denominação Social

DF-217-75 — No paratativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Visão S. A. Editorial, Limitada — São Paulo (SP)

para:  
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo Visão, Limitada. — Assembleia Geral Extraordinária de 23.1.75.

Delegacia Regional em Porto Alegre (RS)

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS  
DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, no termo do parecer, o requerido no processo número: Em 31 de março de 1975  
Ampla Reforma dos Estatutos Sociais

Nº 11-75 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Operários de "Forjas Taurus S. A." Ltda. — Porto Alegre — RS. — Assembleia Geral Extraordinária de 4 de março de 1975.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da mesma a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de reavaliação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, considerando o que consta do Processo nº 11.167-74, resolve:

Art. 1º Deixar poderes ao Delegado da SUNAB no Estado do Ceará para autorizar a comercialização e fixar o preço máximo de venda ao consumidor do leite pasteurizado e reconstituído, produzido no Estado para abastecimento da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Carlos Euzébio Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 413 — I — Estender ao servidor Geminiano Almeida Cangussu, Assistente da Divisão do Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR. 05, a faculdade de Ordenador de Despesas, durante os impedimentos do servidor Cleo Carvalho Leite.

II — No desempenho dos encargos que lhe são atribuídos, cumpre ao referido servidor observar as limitações estabelecidas na Portaria n.º 459, de 3 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 9 de maio de 1974 e nas Normas de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento e Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes a matéria.

N.º 414 — I — Estender ao servidor Hélio Vasconcelos Cardoso, Assistente da Divisão Estadual Técnica de Sergipe, a faculdade de Ordenador de Despesas, durante os impedimentos do Chefe da mesma Divisão, Nelson Maria de Lyra.

II — No desempenho dos encargos que lhe são atribuídos, cumpre ao referido servidor observar as limitações estabelecidas na Portaria n.º 459, de 3 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 9 de maio de 1974 e nas Normas de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle do Financiamento e Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes a matéria. — Lourenço Vieira da Silva.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**PORTARIA NORMATIVA DO N.º 8 DE 14 DE MARÇO DE 1975**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 4.711, de 15 de setembro de 1965, e do Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta das conclusões e recomendações do Grupo de Trabalho Carvão Vegetal — Siderurgia — GT-CVS, instituído pela Portaria IBDF, n.º 2.529-DP, de 15 de outubro de 1971, resolve:

Art. 1.º As indústrias siderúrgicas em funcionamento, produtoras de aço, gusa, ferro-liga, fundidos e outras consumidoras de carvão vegetal, de acordo com o previsto nos artigos 20 e 21 do Código Florestal deverão apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao IBDF, plano industrial integrado ao desflorestamento ou florestamento onde seja indicada a programação siderúrgica e florestal e comprove a fonte de abastecimento em carvão vegetal.

§ 1.º A programação industrial deverá ser atestada pelo CONSIDER no que se refere à capacidade instalada, atual e projetada, bem como a linha de produção siderúrgica de cada empresa.

§ 2.º Entende-se por indústria em funcionamento aquelas que estiverem operando no ano de 1974, com base no controle das Guias Florestais emitidas pelo IBDF.

Art. 2.º Nos termos do inciso VIII do artigo 4.º do Decreto-Lei 289 de 28.2.67, as pessoas físicas ou jurídicas registradas no IBDF, que utilizam matéria prima proveniente de derrubada de árvores, como é o caso da siderurgia, nos termos do Art. 2.º da Portaria 784, deverão realizar plantios sistemáticos de espécies apropriadas com o objetivo de obter quantidade suficiente de carvão, capaz de cobrir o consumo de madeira proveniente de florestas naturais e plantadas.

Art. 3.º As empresas siderúrgicas que não apresentaram plano integrado florestal-industrial ou que deixarem de cumprir projetos de reflorestamento, ficam sujeitas ao cancelamento do registro.

Art. 4.º Têm-se suspensos os seus registros as empresas que:

- a) não tenham aprovados seus projetos de reflorestamento ou levantamentos de trabalhos silviculturais;
- b) que fixarem declarações mexistas e apresentarem projetos com deficiência de elementos essenciais ou deixarem de atender, no prazo que lhes for fixado, as exigências necessárias à sua correção;
- c) que por qualquer modo se opuserem ou dificultarem a ação das autoridades encarregadas de fiscalizar a execução dos projetos ou a realização de trabalhos silviculturais efetivados.

Parágrafo único. Oatendo reincidência específica, será cancelado o registro da empresa.

Art. 5.º As empresas siderúrgicas a carvão vegetal, produtoras de aço, gusa, ferro-liga, fundidos e outros produtos, são obrigadas a desenvolver programas florestais, que conduzam as empresas atuais, no prazo máximo de 10 anos, a oferecer a possibilidade de se abastecerem de carvão vegetal próprio ou de empreendimento de que fazem parte, numa base mínima de 50%, proveniente de florestas próprias, plantadas ou naturalmente manejadas.

Art. 6.º O reflorestamento cronogramado deve ter por base a capacidade instalada atual, acrescida da capacidade prevista de ampliação, devendo ser checados os índices admitidos de produção, por área, relacionados com os índices de consumo para cada tipo de produção siderúrgica.

§ 1.º O IBDF, para o reflorestamento com eucaliptos, admitirá a base máxima de 25 estacas, por hectare e por ano, e a conversão de 2 esteres em um metro de carvão vegetal.

§ 2.º O consumo mínimo para fins de programação de reflorestamento será admitido dentro do seguinte critério:

a) as empresas que submeterem seus projetos de implantação ou expansão para aprovação do CONSIDER ou do Conselho de Desenvolvimento Industrial, para fim de obtenção de incentivos fiscais, serão considerados os consumos específicos daqueles documentos;

b) para as empresas que não submeterem seus projetos de implantação ou expansão ao CONSIDER ou Conselho de Desenvolvimento Industrial, para o fim previsto na alínea anterior, será considerado o consumo específico de 3,78 Mds-Ton.

§ 3.º As empresas atuais deverão fazer a sua programação de produção, observado o seguinte critério:

a) as empresas que submeterem seus projetos de implantação ou expansão para a aprovação do CONSIDER ou Conselho de Desenvolvimento Industrial, visando à obtenção do benefício de incentivos fiscais, serão consideradas as programações constantes daqueles documentos;

b) para as empresas que não submeterem seus projetos de implantação ou expansão ao CONSIDER ou Conselho de Desenvolvimento Industrial, para o fim previsto na alínea anterior, tomar-se-á a capacidade nominal da área instalada, acrescida da capacidade diária nominal das ampliações projetadas, considerando-se, então, o número de dias do funcionamento como sendo de 300 (trezentos) por ano.

Art. 7.º O IBDF não considerará nenhum pedido de ampliação de usina siderúrgica, consumidora de carvão vegetal, que não seja acompanhada de reformulação do programa industrial-florestal integrado o so-

mente registrará a nova capacidade após aprovação da reformulação do projeto florestal e da concordância do CONSIDER quanto aos aspectos siderúrgicos.

§ 1.º Quanto às ampliações de capacidade já solicitadas, registradas ou em processo de registro, somente serão autorizadas a funcionar após aprovação de que o projeto industrial florestal foi aprovado, nos termos desta Portaria, e de que tenha sido cumprida a primeira etapa do plano florestal.

§ 2.º O programa florestal será plurianual, cobrindo no mínimo 10 anos, e deverá ser cronogramado por planos anuais, de potencial de produção mínima igual a 80% do abastecimento da capacidade anual nominal registrada de produção siderúrgica. Capacidade esta compreendida pela instalada e projetada.

Art. 8.º As definições sobre critério de reflorestamento desta Portaria são válidas para os Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Nos demais Estados da Federação os registros de empresas siderúrgicas e expansões de atuais, serão efetivados após o levantamento ou comprovação das potencialidades da floresta natural e da necessidade de reflorestamento respectivo.

§ 1.º Ficam ser registrados os projetos de expansão ou implantação que obedecerem às exigências desta Portaria e que sejam aprovados pelo CONSIDER. Os critérios Técnico-econômicos para a aprovação dos projetos pelo CONSIDER serão objeto de resolução deste Conselho.

§ 2.º Para a aprovação de planos de implantação ou de ampliação, os interessados deverão prever a integração do processo produtivo, mediante vinculação do consumo de carvão às operações de carvoejamento em florestas naturais ou plantadas, em áreas consideradas viáveis, na forma do disposto no artigo 1.º desta Portaria.

Art. 9.º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

**PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1975**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

N.º 101-75-DP — Conceder dispensa, à Escrivento Datilógrafa, código AF-204.7, Chirley Drumon de Carneiro Lobo, matrícula n.º 2.154.461, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, da função gratificada, símbolo 9-F, de Auxiliar de Gabinete da Delegacia Estadual do IBDF em Goiás, para a qual fora designada pela Portaria n.º 3.014, de 28 de agosto de 1973.

N.º 102-75-DP — Designar a Escrivento Datilógrafa AF-204.7, Chirley Drumon de Carneiro Lobo, matrícula n.º 2.154.461, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor Administrativo, da Delegacia Estadual do IBDF em Goiás. (Processo n.º 7.882-70) — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

**PORTARIA N.º 104-75-DP DE 18 DE MARÇO DE 1975**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do item 1, do artigo 75 da Lei número

1.711, de 28.10.52, ao Escriturário AF-202.19-B, matrícula n.º 2.331.736, José Carlos de Araújo Vieira, lotado na Delegacia Estadual do IBDF no Paraná, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. (Processo n.º 1.305-75) — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

**PORTARIA N.º 115-75-DP DE MARÇO DE 1975**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Designar o Tratorista CT-402.7-A Sciviano Antonio Maccarente, matrícula n.º 2.014.555, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Vigilância do Parque Nacional da Serra da Boraineira, Estado do Rio de Janeiro (Processo n.º 7.346-75). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

**PORTARIA N.º 114-75-DP DE 20 DE MARÇO DE 1975**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711, de 28.10.52, ao Engenheiro Agrônomo Paulo David Crizuelo, 3.º cargo em comissão símbolo 4-C, de Delegado Estadual de São Paulo, para o qual fora designado pela Portaria 219-DP, de 14 de agosto de 1974. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

**PORTARIA N.º 116-75-DP DE 21 DE MARÇO DE 1975**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, tendo em vista o disposto contido no artigo 4.º do Decreto n.º 75.027, de 3 de dezembro de 1974, resolve:

Nomear o Bacharel Magno Mathus da Rocha, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Incentivos Fiscais, código DA5-103.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

**PORTARIA N.º 95-76-DP DE 11 DE MARÇO DE 1976**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto 62.018 de 29.12.67, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, a Antonio de Paiva Dias, ocupante do cargo de Guarda GL-203.10-B, matrícula n.º 1.171.351 (Processo 1.094-75) — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

**PORTARIA N.º 117-75-DP DE 31 DE MARÇO DE 1975**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, tendo em vista o que se contém no processo n.º 000151-75 resolve:

Extinguir o Posto de Fomento Florestal de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Portaria n.º 1005, de 29 de junho de 1963. — Paulo Azevedo Berutti.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À PESCA ARTESANAL - PESCART

TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SALÁRIOS  
(a vigência a partir de 1º de Março de 1975)

Table with columns: Categoria, Grupos, Salários (atual, projetada), e Salários (atual, projetada). Rows include categories like I-Pessoal de Direção, II-Pessoal Técnico Especializado, etc.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.832, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 147 - Conceder exoneração a Solency José Cordeiro de Moura do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa, símbolo 3-C, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 387, de 07 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial de 15 subsequente.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

- SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.832, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista e disposto no parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n.º 71.435, de 10 de outubro de 1972, e artigo 4.º do Decreto n.º 74.849, de 08 de novembro de 1974, resolve:

N.º 148 - Nomear Carlos César de Queiroz, Engenheiro Agrônomo, para exercer em Brasília - DF, o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Pesquisa e Tecnologia, código DAS-101.1, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores a que se refere o Decreto número 74.849, de 08 de novembro de 1974. - Josias Lutz Guimarães.

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 140, DE 14 DE MARÇO DE 1975

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 249, alínea a, de 30 de maio de 1974 do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe número 01.728-75, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

combinado com os artigos 1º e 2º da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1974, conceder registro como indústria pesqueira à firma "SOPESCA-Comércio de Pescados Ltda. (Filial), com sede e unidade industrial a rua Francisco Campelo nº 489, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a Portaria nº 18, de 15 de janeiro de 1971, em virtude da mudança da razão social da referida firma - Alberto Roberto Ribeiro.

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1975

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCART, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e tendo em vista a aprovação Ministerial, contida na E.M. nº 58, de 24 de dezembro de 1974, da SUDEPE, publicada no Diário Oficial de 5 de março de 1974, e com base nas instruções básicas expedidas na Portaria nº 03, de 26 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 28 subsequente, resolve:

N.º 17 - I - Designar para integrar o Grupo-Tarefa instituído pela Por-

taría nº 04, de 29 de março de 1974, Raimundo Correia Lima, para exercer as atribuições de Pessoal Administrativo D, retribuição I.

II - A presente Portaria vigora a partir de 1 de abril de 1975.

N.º 14 - I - Designar para integrar o Grupo-Tarefa instituído pela Portaria nº 04, de 29 de março de 1974, José Vitor de Araujo, para exercer as atribuições de Pessoal Administrativo D, retribuição I.

II - A presente Portaria terá vigor a partir de 1 de abril de 1975. - Roberto de Melo Araújo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À PESCA ARTESANAL - PESCART

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO 1975

ENTIDADE: Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Pernambuco - ANCAR/PE.

CLASSIFICAÇÃO: Código - 1.117

Projeto: Extensão Pesqueira do PROTEBRA

Categoria Econômica: 4.1.2.0 - Serviço ao Regime do Programa Especial

DATA DA APROVAÇÃO: 14/02/75

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA, and CRI. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Material de Consumo, Serv. Terceiros e Enc. Diversos, Transferências Correntes, Contribuição à Previdência Social, Despesa de Capital, Investimentos, Material Permanente, Equipamentos e Instalações, and TOTAL GERAL.

Brasília, 14 de fevereiro de 1975

Eng.º Agr.º ANTONIO JOSÉ DO COUTO SOARES  
Secretário Executivo da ANCAR/PE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverá providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

potência delegada pelo art. 4.º, alínea "a" do Decreto número 89.776, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o art. 173, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do art. 102 da Constituição.

A partir de 22 de dezembro de 1974, Manoel Martins do Nascimento, matrícula nº 2.145.948, no cargo de Carpinteiro, A-601.8.A, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade. - Hélio Fraga-Reitor.

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo art. 4.º, alínea "a" do Decreto nº 89.6676, de 4 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 112 - Aposentar de acordo com art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.913, de 28 de outubro de 1952.

Balbina Rosa Fereira, matrícula nº 2.071.308, no cargo de Auxiliar de Artes Gráficas, A-410.5, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade.

N.º 113 - Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Luiz Campos Barbosa Mello matrícula nº 1.987.190, no cargo de Armanista, AF-102.10-B da Parte Permanente do Quadro Único de Pes-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE MARÇO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear Maria Emma Hülls Lenk Zigler, Professor Adjunto, DC-303 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor de Educação Física e Desportos, na Superintendência Geral da Área de Ensino da Graduação e Corpo Discente, criado pelo Decreto nº 72.844, de 3 de outubro de 1973. - Hélio Fraga.

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE MARÇO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da com-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Real deat. Universitárias, a partir do 1 de Janeiro de 1975 (Processo Administrativo 3.541-75). — *Ildefonso Pádua*.

**PORTARIA N.º 114, DE 11 DE MARÇO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo art. 9.º, alínea "a" do Decreto n.º 59.678, de 8 de dezembro de 1966, resolve:

Reinstalar a Portaria n.º 611 de 13 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 24 subsequente, que apontou Domingos Raimundo, no cargo de Professor Titular, EC-501 com as vantagens do art. 134, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando registrada a Portaria n.º 249, de 24 de abril de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio do mesmo ano. — *Ildefonso Pádua*.

**PORTARIA N.º 63, DE 4 DE MARÇO DE 1975**

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Guilherme Torres, Auxiliar de Escritório, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual do Chefe da Seção de Planos, símbolo 5-F, da Divisão de Pesquisas, da Superintendência Geral de Ensino para Graduados e Pesquisas. — *Chafiz Haddad*.

**PORTARIA N.º 105 DE 11 DE MARÇO DE 1975**

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar José Joaquim de Freitas, Assistente Administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada do Chefe da Seção de Matrícula, símbolo 5-F, da Divisão de Registro de Estudantes, criada pelo Decreto n.º 72.869, de 3.10.1973, publicado no *Diário Oficial* de 4.10.1973, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o Artigo 450 da Consolidação supra mencionada. — *Chafiz Haddad*.

**PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1975**

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 108 — Dispensar, a pedido, Jannina Wanda Pereira Mello, Assessor Administrativo, regida pela C.L.T. do Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Escola de Engenharia, mantida pelo Decreto n.º 60.435-67.

N.º 109 — Retificar, em parte, a Portaria n.º 08, de 7 de Janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 21 de Janeiro de 1975, que dispensou Theresza de Jesus Giovanette, de substituir eventual do Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Letras, mantida pelo Decreto n.º 60.435-67, para constar a qualificação funcional da mesma como Escrivão, AF-202.8 A, ficando ratificados os demais termos. — *Chafiz Haddad*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PORTARIA N.º 4.006, DE 14 DE MARÇO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.735-74, resolve:

Dispensar Antonio Carlos Lusquinho Machado das atribuições de Servente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no artigo 482, alínea e, do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943. — *Joaquim Cardoso Lemos*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA N.º 640, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo n.º 11.047-74-CCHI, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 14 de novembro de 1974, a Divacy Fragosa Barbosa, ocupante efetivo do cargo e Professor Assistente código EC-503, matrícula número 2.089.694. — *Nabuco Lopes Tavares da C. Santos*.

**PORTARIA N.º 160, DE 14 DE MARÇO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Maria Tereza Aguiar para exercer o cargo de Professor Assistente Código ..... EC-503, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, constante da Portaria n.º 623, de 7 de novembro de 1974, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de novembro de 1974. — *Nabuco Lopes*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA N.º 53 DE 20 DE MARÇO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. n.º 1243-75, resolve:

Designar a Datilógrafa nível 7-A, Maria de Lourdes Dantas, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, substituir eventual da Chefe do Secretariado símbolo 5-F, do Instituto de Ciências Exatas, desta Instituição, nos termos do parágrafo 2.º, Art. 73 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Humberto Carneiro*.

**PORTARIA N.º 61 DE 24 DE MARÇO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 20 de novembro do ano próximo passado a Inalda Ferraz da Silva, ocupante do cargo de Escrivão Código AF 203 8-A, matrícula n.º 2.223.121 (Processo n.º 3236). — *Humberto Carneiro*.

**PORTARIA N.º 63-75-GR, de 31 MARÇO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. n.º 698-75, resolve:

Nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei n.º 1.711-75, designar o Escrivão Datilógrafo Nível 7, Severino Domingos Anselmo, para exercer a Função Gratificada 9-F, de Chefe de Expediente do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, na vaga decorrente da dispensa do Escrivão Datilógrafo Nível 7, Apolônio Silva. — *Humberto Carneiro*, Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Portaria n.º 238 de 14 de março de 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Nomear, por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelos Decretos n.ºs 54.488, de 13 de outubro de 1964 e 71.056, de 31 de agosto de 1972,

para exercerem, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, criado pelo Decreto n.º 62.572, de 22 de abril de 1968, os cargos de:

- I - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, Código AF-601.20-A, a contar de 30 de setembro de 1974;
  - 1 - MARILIO GUILHERME DODT, matrícula 1.353.300, em vaga criada pelo Decreto n.º 62.572, de 22 de abril de 1968;
  - 2 - FRANCISCO TAVARES DA SOUZA, matrícula 1.000.449, em vaga criada pelo Decreto n.º 62.572, de 22 de abril de 1968;
- II - BIBLIOTECÁRIO, Código EC-101.19-A, a contar de 31 de março de 1973;
  - 1 - NOLIA BEZERRA LIMA GRADYROL, matrícula 2.107.687, em vaga criada pelo Decreto n.º 62.572, de 22 de abril de 1968;
- III - AUXILIAR, Código AF-101.14-A, a contar de 30 de setembro de 1971;
  - 1 - JOÃO DA CUNHA ALBUQUERQUE, matrícula 2.107.702, em virtude de vaga decorrente da promoção de Francisco Galvão Filho;
  - 2 - FRANCISCO VALCIR MACHADO, matrícula 2.700.396, em virtude de vaga decorrente da promoção de Raimundo Cabral Lima;
  - 3 - FLORENO ALDAR LEITE DE ARAÚJO, matrícula 2.013.830, em virtude de vaga decorrente da promoção de Roberto da Justa Moraes;
  - 4 - JOSÉ DENISSON MORENO CAVALCANTE, matrícula 2.200.373, em vaga decorrente da promoção de Wilson Fernandes;
  - IV - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, Código AF-201.12-A, a contar de 30 de setembro de 1968;
    - Em virtude de vagas criadas pelo Decreto n.º 62.572, de 22 de abril de 1968:
      - 1 - ANGELINA RODRIGUES DE LIMA, matrícula 1.273.884;
      - 2 - OLGA STELLA DE ALENCAR WOYTERS, matrícula 1.001.800;
      - 3 - REGINA STELLA DE OLIVEIRA THEÓFILO, matrícula 1.676.140;
      - 4 - ALBETIZA AGUIAR DE FIGUEIREDO, matrícula 1.036.273;
      - 5 - LACE MARY BENÍCIO NETO, matrícula 1.528.302;
      - 6 - HENRIETTE BLUM TEIXEIRA, matrícula 2.036.262;
      - 7 - ALBERTO BRAGA ROCHA LIMA, matrícula 1.001.054;
      - 8 - EUNIRE DE ARAÚJO COSTA LIMA, matrícula 1.036.257;
      - 9 - JOSÉ NEWTON CARVALHO SISKANDO DE LIMA, matrícula 1.528.343;
      - 10 - MARIA ALICE ALBUQUERQUE MARQUES, matrícula 1.528.322;
      - 11 - AURA DE SOUZA REBOUÇAS, matrícula 1.001.055;
      - 12 - MARIA MAGDALENA ROLLA PINTO NOGUEIRA, matrícula 1.528.304;
      - 13 - CARILLO BRASIL DE OLIVEIRA, matrícula 1.036.366;
      - 14 - WANDA PASSOS DA MOTA GENTIL, matrícula 1.001.067;
      - 15 - MARIA ZULEICA PORTO DE CARVALHO, matrícula 1.000.403;
      - 16 - MARTA MARIA BEZERRA DE CARVALHO, matrícula 1.001.064;
      - 17 - JOSÉ IVAN LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 1.528.305; a contar de 30 de setembro de 1971;
      - 18 - IVONE SOMBRA DA FONSECA, matrícula 1.036.264;
      - 19 - NEODÊNIA RAIMUNDA CAVALCANTE LIMA, matrícula 1.528.326;
      - 20 - ALVANIR DA SILVA MACHADO, matrícula 1.528.327;
      - 21 - ANA MARIA GONÇALVES LEITE, matrícula 2.136.156;
      - 22 - ARNÓBIO PEREIRA MACHADO, matrícula 2.200.135;
      - 23 - BERNARDETE SÁ DEUSDARA, matrícula 2.107.798;
      - 24 - CRISTIANA CÉSAR FONTQUELLE DE LIMA, matrícula 2.107.698;
      - 25 - IRACEMA LIMA PEREIRA, matrícula 2.199.693;
      - 26 - HAYSE MARIA BENÍCIO NETO, matrícula 1.001.075;
      - 27 - HAMILCAR OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO, matrícula 1.001.100;
      - 28 - JOSÉ LÍDIO TEIXEIRA SOARES, matrícula 1.001.072;
      - 29 - ANCHISES NOGUEIRA QUEIROZ, matrícula 1.077.990;
      - 30 - CACILDA COSTA LIMA, matrícula 2.200.275;
      - 31 - DORALICE FIGUEIREDO BARBOSA, matrícula 2.196.110;
      - 32 - EDMAR DE CASTRO MESQUITA, matrícula 2.107.693;
      - 33 - FRANCISCO ALBERTO BOELLI, matrícula 2.136.148;
      - 34 - MARIA CELESTE FREITAS DE CARVALHO, matrícula 1.097.523;
      - 35 - OLGA MARTINS CAPISTRANO, matrícula 2.200.278;
      - 36 - VÂNIA JUSTA BARROSO, matrícula 2.080.285;
      - 37 - MARIA CELINA DE BURBA VELOSO, matrícula 1.676.838, em virtude de vaga decorrente da promoção de João Paulino da Silva Aguiar Filho;
      - 38 - JOSÉ ÍTALO DUARTE SAMPAIO, matrícula 1.528.315, em virtude de vaga decorrente da promoção de José Maia;
      - 39 - ILMA RODRIGUES DE MOURA, matrícula 2.148.968, em virtude de vaga decorrente da promoção de Celda Brasil Girão;
      - 40 - LEDA MARIA TORRES LA JOSTA E SILVA, matrícula 2.046.416, em virtude de vaga decorrente da promoção de Clódy Mir Santa Cruz de Carvalho;
      - 41 - LUIZ SAMPAIO DE ALBUQUERQUE, matrícula 2.077.008, em virtude de vaga decorrente da promoção de Clotilde Studart Gurgel Alencar Visiuz;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

42 - MARIA CARMELIA DE QUEIROZ PINHEIRO, matrícula 1.001.101, em virtude de vaga decorrente da promoção de Durval Maia;

43 - FRANCISCO PINTO DE ALMEIDA, matrícula 1.046.567, em virtude de vaga decorrente da promoção de Francisco de Souza Nascimento;

44 - JOÃO BENÍCIO BEVILAQUA CAVALCANTE, matrícula 2.077.017, em virtude de vaga decorrente da promoção de Gerag da Maria Pompeu Vasconcelos;

45 - OLÍVIA DE GÓES CHAGAS, matrícula 2.040.475, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Eldenora Alencar Arraes;

46 - ASTÂNIA MARIA MOREIRA LEITE, matrícula 2.077.043, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Lúcia Barros da Justa;

47 - JOÃO COELHO CORDEIRO, matrícula 2.077.087, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Neise Diógenes Ribeiro;

48 - MARIA MUNICE DE FREITAS, matrícula 2.200.134, em virtude de vaga decorrente da promoção de Raimundo Nonato Jorgeton;

49 - RAIMUNDA PEREIRA COSTA, matrícula 2.077.050, em virtude de vaga decorrente da exoneração de José Simões Chacou;

50 - ADELAYNE PINHEIRO BARBOSA, matrícula 1.006.415, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Geraldo Dousidari;

51 - GDETE SIQUEIRA, matrícula 1.001.099, em virtude de vaga decorrente da exoneração de José Airton Noreir. Angélias;

A contar de 30 de setembro de 1972:

52 - ASSIS VIZINA DE OLIVEIRA, matrícula 1.006.048, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Antonieta Monteiro Uchôa.

V - TÉCNICO DE LABORATÓRIO, Código P-1601.12-A, a contar de 30 de setembro de 1971:

1 - ZULEIDE TEIXEIRA BARROSO BARBOSA, matrícula 2.148.969, em virtude de vaga criada pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968;

A contar de 31 de março de 1973:

2 - MARIA ZILMAR PARENTE BORGES, matrícula 1.378.277, em virtude de vaga criada pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968.

VI - INSPECTOR DE GUARDAS, Código GL-202.12, a contar de 30 de setembro de 1971:

Em virtude de vagas criadas pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968:

1 - MANUEL SILVEIRA SALES, matrícula 2.199.504;

2 - FRANCISCO ROSA FILHO, matrícula 2.199.986;

3 - ANTONIO OLIVEIRA E SILVA, matrícula 2.200.103;

4 - MANOEL JACOB DA SILVA, matrícula 2.040.483;

5 - MANUEL NÉZIO ALVES, matrícula 1.036.354.

VII - CHEFE DE DISCIPLINA, Código EC-203.12, a contar de 30 de setembro de 1968:

Em virtude de vagas criadas pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968:

1 - ANTONIO ALMEIDA SOARES, matrícula 1.239.215;

2 - GERALDO SIMPLICIO DE OLIVEIRA LEITE, matrícula 1.036.568;

3 - JOÃO BATISTA SAMAIVA LEXO NETO, matrícula 1.046.570;

4 - LÚCIA FABRÍCIO DUARTE, matrícula 1.046.561;

5 - MARIA TERESIMIA SABOIA BORGES, matrícula 1.077.944;

6 - JOSÉ PAULINO GALVÃO, matrícula 1.958.982;

7 - CONSTÂNCIA DE LIMA GOMES, matrícula 1.001.102;

8 - TOBIAS ROTAVO FETOSA, matrícula 1.528.328.

VIII - TÉCNICO MURAL, Código P-203.11-A, a contar de 30 de setembro de 1968:

1 - RICARDO XAVIER DE LIMA, matrícula 1.951.935, em virtude de vaga criada pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968.

IX - PORTEIRO, Código GL-302.9-A, a contar de 30 de setembro de 1971:

1 - WALDEMAR MACIEL RIBEIRO, matrícula 1.528.709, em virtude de vaga criada pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968;

A contar de 30 de setembro de 1972:

2 - ELIEZER QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula 1.528.317, em virtude de vaga criada pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968;

A contar de 31 de março de 1973:

3 - JOSÉ CCRDEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1.036.364, em virtude de vaga criada pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968.

X - AUXILIAR EM NECRÓPSIA, Código P-1708.9-A, a contar de 30 de setembro de 1968:

1 - EDNILSON DE LIMA, matrícula 2.199.984, em virtude de vaga criada pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968.

XI - PEDREIRO, Código A-101.8-A, a contar de 31 de março de 1972:

1 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA, matrícula 2.200.183, em virtude de vaga decorrente da promoção de João Rodrigues Gomes;

XII - ARMAZENISTA, Código AF-102.8-A, a contar de 30 de setembro de 1968:

1 - MARINELDE GOMES DE FRANÇA, matrícula 2.199.694, em virtude de vaga decorrente da promoção de Filomeno Aldir Leite de Araújo.

XIII - ESCRITURÁRIO, Código AF-202.8-A, a contar de 30 de setembro de 1968:

Em virtude de vagas criadas pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968:

1 - AILA GUNCEL BARBOSA, matrícula 2.136.127;

2 - ANTHIS ANITA PONTES MICHAELIDES, matrícula 2.013.849;

3 - CECILIA MARIA ROQUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1.077.947;

4 - CLARA DE ASSIS LEITE NITZSCHKY, matrícula 2.107.789;

5 - HELENA HELENA CÂMARA, matrícula 2.040.465;

6 - MARIA AURÉLICE HOLANDA PINHEIRO, matrícula 2.013.832;

7 - MARIA LETÍZIA FAGELS BARBOSA, matrícula 2.107.795;

8 - MAPIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS, matrícula 2.011.848;

9 - MARIA VILTONA PEREIRA BARBOSA, matrícula 2.200.403;

10 - SÍLVIO GÊSAR DE ALENCAR, matrícula 2.077.003;

11 - MARIA NURMA DE CARVALHO E SILVA, matrícula 2.107.816, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Alice Albuquerque Marques;

12 - ALICE PINHEIRO POMPEU VIANA, matrícula 1.046.910, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Zuleica Porto de Carvalho;

13 - DEODÁCIO FELIPE DA SILVA, matrícula 1.036.204, em virtude de vaga decorrente da promoção de Nair Lima Araújo;

14 - ELTONAR COMES DE OLIVEIRA, matrícula 2.200.279, em virtude de vaga decorrente da promoção de José Almeida Magtina de Jesus;

15 - FRANCISCO AIRTON DA SILVA, matrícula 2.013.819, em virtude de vaga decorrente da promoção de Luciano Nota Gogpar;

16 - FRANCISCO WALTER LEITE TEÓFILO, matrícula 1.077.944, em virtude de vaga decorrente da promoção de Olívia de Góes Chagas;

17 - IVAN MONTEIRO DA SILVA, matrícula 2.200.092, em virtude de vaga decorrente da promoção de Astânica Maria Moreira Leite;

18 - MARIA CÂNDIDA ARAÚJO MARQUES, matrícula 2.193.586, em virtude de vaga decorrente da promoção de Anchieta Nogueira Queiroz;

19 - MARIA DO CARMO FERREIRA DIÓGENES, matrícula 2.107.828, em virtude de vaga decorrente da promoção de Jutug na Pinheiro Lopes;

20 - MARIA CELESTE DE SOUZA BRASIL, matrícula 2.077.070, em virtude de vaga decorrente da promoção de Doralice Figueiredo Barbosa;

21 - MARINA CHAGAS MACHADO SILVA, matrícula 2.200.284, em virtude de vaga decorrente da promoção de Francisco Alberto Botelho;

22 - MARIA DENISE FERNANDES, matrícula 1.046.566, em virtude de vaga decorrente da promoção de Arnóbio Pereira Machado;

23 - MARLENE DE HOLANDA HAULINO, matrícula 2.107.673, em virtude de vaga decorrente da promoção de Sílvia Figueiredo de Negreiros;

24 - MARIA MADALENA BRASILEIRO NOTA, matrícula 1.036.536, em virtude de vaga decorrente da promoção de Alvimir da Silva Machado;

25 - MARIA ONEILY MEIRELES GULDES, matrícula 1.077.974, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Magdalena Rolla Pinto Nogueira;

26 - MARIA DO SOCORRO FONTELES DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 2.013.823, em virtude de vaga decorrente da promoção de Graziela Nazareth Brito de Melo;

27 - PAULO LUIZ GRADVIOL, matrícula 2.040.493, em virtude de vaga decorrente da promoção de Wanda Passos da Nota Gentil;

28 - RAIMUNDA PRACIANO RODRIGUES, matrícula 2.200.286, em virtude de vaga decorrente da promoção de Eunice de Araújo Costa Lima;

29 - WALQUÍNIA CAVALCANTE TEIXEIRA, matrícula 1.077.939, em virtude de vaga decorrente da promoção de Albertina Aguiar de Figueiredo;

30 - ANA MARIA CARVALHO DA NÓBREGA, matrícula 2.107.812, em virtude de vaga decorrente da promoção de Aura de Sousa Reboças;

31 - DARGI COSTA LIMA, matrícula 2.136.103, em virtude de vaga decorrente da promoção de Francisco Pinto de Almeida;

32 - ENILDE NUNES DE MELO, matrícula 2.013.805, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Celeste Freitas Braga;

33 - ÍTALA AMARAL DE SÁ ROMIZ, matrícula 2.199.543, em virtude de vaga decorrente da promoção de João Coelho Cogdeiro;

34 - JOSÉ MARIA MACIEL MAIA, matrícula 1.077.993, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria José Lopes Montenegro;

35 - MARGARIDA MARIA DE VASCONCELOS CARNEIRO, matrícula 1.077.932, em virtude de vaga decorrente da promoção de João Benício Bevilaqua Cavalcante;

36 - MARIA CELESTE DA JUSTA PIRES, matrícula 1.310.584, em virtude de vaga decorrente da promoção de Leda Maria Torres da Costa e Silva;

37 - MARIA ESTRELA SOARES GOMES, matrícula 2.107.836, em virtude de vaga decorrente da promoção de Raimunda Ferreira Costa;

38 - MARIA DE FÁTIMA NEPONUCENO FIGUEIRAS, matrícula 2.000.789, em virtude de vaga decorrente da promoção de Eneida Maria Pinto e Bastos;

39 - MARIA IRACEMA BEZERRA DE ANDRADE, matrícula 1.036.281, em virtude de vaga decorrente da promoção de Cristiana César Fontenelle de Lima;

40 - NOEMA TEIXEIRA CARDOSO, matrícula 2.077.051, em virtude de vaga decorrente da promoção de Vânia Justa Barros;

41 - NARCÉLIO BRASIL SOARES, matrícula 2.107.708, em virtude de vaga decorrente da promoção de Edmar de Castro Magalhães.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



42 - RAIMUNDA AUGUSTA DE QUEIROZ, matrícula 2.077.075, em virtude de vaga decorrente da promoção de Bernadete Sá De usdaraj;

43 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA MORAES, matrícula 2.107.719, em virtude de vaga decorrente da promoção de Almir Pessoa;

44 - DJACYR EUPRÁSIO RODRIGUES, matrícula 1.036.203, em virtude de vaga decorrente da promoção de Iracema Lima Pa reira;

45 - HELENICE VIEIRA LEXTE, matrícula 2.275.400, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Eunice de Frei tas;

46 - MARIA AMANDA MAIA DE QUEIROZ, matrícula 2.200.094, em virtude de vaga decorrente da promoção de Ana Maria Gonzal ves Leite;

47 - MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, matrícula 2.080.287, em virtude de vaga decorrente da promoção de Ilma Rodrigues de Moura;

48 - MARIA HELINA GOMES, matrícula 2.077.068, em vir tude de vaga decorrente da promoção de Olga Martins Capistrano;

49 - MARIA LEÔNIA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 2.196.112, em vaga decorrente da promoção de Cecilda Costa Lima;

50 - MIRNÉS MARIA LÓBO SARAIVA DE LIMA, matrícula 1.036.355, em virtude de vaga decorrente da promoção de Paulo José Haulino do Nascimento;

51 - TERESINHA DE ALBUQUERQUE RAMOS, matrícula 2.199.585, em virtude de vaga decorrente da promoção de Hen riette Blum Teixeira;

52 - TERESINHA MARGETH DE OLIVEIRA, matrícula 2.199.697, em virtude de vaga decorrente da promoção de José Newton Carvalho Sisanando de Lima;

53 - DAVID PONSECA DA SILVA, matrícula 2.199.632, em virtude de vaga decorrente da promoção de Olga Stella de Alen gar Woyters;

54 - FRANCISCA LÚCIA ALNEIDA DE QUEIROZ, matrícula 2.199.699, em virtude de vaga decorrente da promoção de Gisel da Mesquita Rodrigues;

55 - FRANCISCA PONTES FERREIRA, matrícula 2.007.065, em virtude de vaga decorrente da promoção de Helena Carvalho e Silva;

56 - JOSÉ DA ROCHA VERAS, matrícula 2.199.532, em vir tude de vaga decorrente da promoção de Luiza Lopes;

57 - MARIA CLEIDE PIRES MOREIRA, matrícula 2.199.700, em virtude de vaga decorrente da promoção de Ivone Bezerra Sá;

58 - MARIA DE LOURDES COSTA, matrícula 2.077.018, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Anayde Espin doia Freire;

59 - MAURO MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 2.107.699, em virtude de vaga decorrente da promoção de João Francisco do Monte;

60 - MARIA ROSÉLIA FERNANDES, matrícula 2.040.499, em virtude de vaga decorrente da promoção de Gervásio Sales Teófilo;

61 - PAULO RUBENS FROTA DE HOLANDA, matrícula, 2.077.019, em vaga decorrente da promoção de Mathilde Bezerra de Menezes;

62 - ZÉLIA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula 2.040.491, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Roberto Falcão Carvalho;

63 - ELZIRA FERREIRA SCHRAMEI, matrícula 2.107.813, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Edite Maria Aloân tara Mota;

64 - LÍZEG BARAHUNA ROCHA, matrícula 2.200.091, em vir tude de vaga decorrente da exoneração de Hélio Guedes de Cam pos Barros;

65 - MÁRIO BARBOSA PINHO, matrícula 1.528.303, em vir tude de vaga decorrente da exoneração de Orlane Freire Azeitei r;

66 - MARIA IRENE COLARES MACIEL, matrícula 2.107.718, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Luis Augusto Rebouças;

67 - MARIA JOSÉ OLIVEIRA ALENCAR, matrícula 2.196.111, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Artur Lopes Pa dreira;

A contar de 31 de março de 1969:

68 - SÍLVIA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 2.199.587, em virtude de vaga decorrente da promoção de Luiz Sampaio de Albuquerque;

69 - WELLINGTON ASSUNÇÃO MAROS, matrícula 1.006.418, em virtude de vaga decorrente da promoção de Vera Augusta Gui marães Nepomuceno;

A contar de 30 de setembro de 1969:

70 - MARIA LÍDIA WEINE, matrícula 1.097.501, em virtu de de vaga decorrente da promoção de Assis Vieira de Oliveira;

A contar de 31 de março de 1970:

71 - NORMA CORDEIRO TORRES, matrícula 2.341.152, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Breno Felício Li ma;

A contar de 30 de setembro de 1971:

72 - MARIA SINEIDE GIRÃO DE OLIVEIRA, matrícula 2.341.148, em virtude de vaga decorrente da promoção de Anto nio Raimundo Alcântara;

73 - DARCY RODRIGUES MAIA DE OLIVEIRA, matrícula 2.341.198, em virtude de vaga decorrente da promoção de Odeir nes Alves de Lima;

74 - RAIMUNDA DE OLIVEIRA DAVID, matrícula 2.341.200, em virtude de vaga decorrente da promoção de Neide Cavalcante Teófilo;

75 - MARIA ADÉLIA FERREIRA DANTAS, matrícula 2.341.149, em virtude de vaga decorrente da promoção de Anete Passos da Castro e Silva;

76 - EDIVA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.077.952, em virtude de vaga decorrente da promoção de João Duarte de Sã queira;

77 - IVONE DE SOUSA, matrícula 2.341.142, em virtude de vaga decorrente da promoção de José Haroldo da Silva Tei xeira;

78 - MARIA MARLENE GUEDES COELHO, matrícula 2.341.147, em virtude de vaga decorrente da promoção de Maria Eurídice Martins Barbosa;

A contar de 30 de setembro de 1972:

79 - SÔNIA PESSOA LIMA, matrícula 2.199.633, em virtu de de vaga decorrente da exoneração de Cid Barreira;

A contar de 30 de setembro de 1974:

80 - MARIA DE SOUSA FROTA, matrícula 2.200.171, em vir tude de vaga decorrente da exoneração de Edilson da Cruz San tan;

XIV - AUXILIAR DE PORTARIA, Código GL-303.7-A, a con tar de 30 de setembro de 1968:

Em virtude de vagas criadas pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968:

1 - JOSÉ GUARANY, matrícula 2.013.855;

2 - FRANCISCO JACI SILVEIRA, matrícula 2.040.468;

3 - CÉLIO DA SILVA TELES, matrícula 2.077.093;

4 - CÉLIO QUEIROZ PEREIRA, matrícula 1.006.908;

5 - RAIMUNDO MELQUIADE REIRA BARRETO, matrícula 2.077.024, em virtude de vaga decorrente da promoção de Euda Gadelha Pereira;

6 - MARIA SUZETE DOS SANTOS MALHEIROS, matrícula 2.159.412, em virtude de vaga decorrente da promoção de Amélia Victor da Silva;

7 - ADELINO DA SILVA MOTA, matrícula 1.046.537, em vir tude de vaga decorrente da promoção de José Estevam de Andrade;

8 - MANUEL NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 2.040.455, em virtude de vaga decorrente da promoção de Francisco Edson Gurgel de Aguiar;

9 - MANOEL FRANCISCO XAVIER, matrícula 2.077.099, em virtude de vaga decorrente da promoção de Deusdedit Otaviano Silva;

10 - POLIDORO PEREIRA DA SILVA, matrícula 2.107.800, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Afonso de Carv lho Mesquita;

A contar de 31 de março de 1969:

11 - MARIA ELZENIR BALTARZ FERNANDES, matrícula 2.341.167, em virtude de vaga decorrente da promoção de Raimun do Renato dos Santos;

12 - ALDENI VIEIRA DE AQUINO, matrícula 2.341.168, em virtude de vaga decorrente da promoção de José Ribeiro de Pa va Júnior;

A contar de 31 de março de 1973:

13 - JANDIRA FERNANDES DE ALBUQUERQUE, matrícula 2.341.139, em virtude de vaga decorrente da promoção de José Martins de Oliveira;

14 - MARIA ALMEIDA DA SILVA LIMA, matrícula 2.341.165, em virtude de vaga decorrente da promoção de José Xavier da Sil va;

15 - JOSÉ ZÉZITO DE OLIVEIRA DUARTE PASSOS, matrícula 2.341.163, em virtude de vaga decorrente da promoção de José Leite dos Santos;

XV - OPERÁRIO RURAL, Código P-207.6, a contar de 30 de setembro de 1968:

Em virtude de vagas criadas pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968:

1 - RAIMUNDO BRAGA DA SILVA, matrícula 1.077.964;

2 - DOROTEU VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula 2.040.498;

3 - JOSÉ MARIA DA SILVA, matrícula 2.199.630;

4 - LUIZ FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 2.199.999;

5 - JOÃO RODRIGUES FERREIRA, matrícula 2.040.065;

XVI - FEITOR, Código GL-401.5, a contar de 30 de setem bro de 1968:

Em virtude de vagas criadas pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968:

1 - MANOEL RAFAEL MONTEIRO, matrícula 2.199.826;

2 - FRANCISCO LOPES DA SILVA, matrícula 2.077.007;

3 - LOURENÇO FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 2.107.388;

4 - DEUSDETE DE ALMEIDA GAMA, matrícula 2.007.100;

5 - JOSÉ EDILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula 2.199.676;

6 - LUIS GUILHERME DA SILVA, matrícula 2.077.056;

7 - JOSÉ LOPES PINHEIRO, matrícula 2.040.487;

8 - ANTONIO TAVARES PENA, matrícula 2.077.090;

9 - CARLOS ROBERTO DE SOUSA, matrícula 1.951.613;

A contar de 31 de março de 1973:

10 - JOÃO FERREIRA SALES, matrícula 2.196.133, em vir tude de vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Carlos, Evan gelista;

A contar de 30 de setembro de 1973:

11 - MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, matrícula 2.077.991, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria de Sigisnando Bog nes da Silva;

A contar de 31 de março de 1974:

12 - JOÃO JULIANO DA COSTA, matrícula 1.999.175, em vir tude de vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Antônio de Oliveira;

XVII - SERVENTE, Código GL-104.5, a contar de 30 de se tembro de 1968:

Em virtude de vagas criadas pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968:

1 - FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, matrícula 1.999.185;

2 - FRANCISCO SOARES DE FREITAS, matrícula 2.040.496;

3 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA, matrícula 2.199.818;

4 - FRANCISCO ASSIS DA SILVA, matrícula 2.159.403;

5 - JOAQUIM JOSÉ DE LIMA, matrícula 1.044.594;

6 - JOSÉ ARY VENÂNCIO, matrícula 2.159.397;

7 - JOSÉ RAMON FRANCISCO SANTIAGO, matrícula 1.097.516;

8 - SEBASTIÃO CARLOS DA SILVEIRA E SILVA, matrícula 2.077.073;

DOCUMENTO MANCHADO  
DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 9 - ANTONIO DOS SANTOS MARTINS, matrícula 2.159.379;
- 10 - ANTONIO SILVA ASSUNÇÃO, matrícula 2.279.010;
- 11 - DANIEL JOAQUIM DOS SANTOS, matrícula 2.136.138;
- 12 - FERNANDO MOREIRA FALCÃO, matrícula 2.341.090;
- 13 - FRANCISCO DAS CHAGAS ROSENO, matrícula 2.077.005;
- 14 - GERARDO CARNEIRO DE VASCONCELOS, matrícula 2.341.088;
- 15 - HILÁRIO ANTONIO DE SIQUEIRA, matrícula 2.077.006;
- 16 - ILTON PIRES DE FREITAS, matrícula 2.148.956;
- 17 - JOSÉ BEZERRA, matrícula 1.999.171;
- 18 - JOSÉ CALIXTO FILHO, matrícula 2.013.314;
- 19 - JOSÉ MAURÍCIO BATISTA, matrícula 2.159.376;
- 20 - JOSÉ SILVÉRIO DE SOUSA, matrícula 2.199.673;
- 21 - LUIZ TOMAZ DE AQUINO, matrícula 2.136.141;
- 22 - MANOEL MENDES DA COSTA, matrícula 2.077.093;
- 23 - PAULO ELIAS DE FREITAS, matrícula 2.136.141;
- 24 - VICENTE VIEIRA LIMA, matrícula 2.077.111;
- 25 - ADAUTO MENDONÇA, matrícula 2.279.006;
- 26 - ANTONIO DE ALMEIDA ALVES, matrícula 2.136.136;
- 27 - JORGE MARIANO MOREIRA, matrícula 2.107.705;
- 28 - CÍCERO LÓBO, matrícula 2.159.399;
- 29 - FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO, matrícula 2.148.955;
- 30 - FRANCISCO GOMES DE LIMA, matrícula 2.159.378;
- 31 - RAIMUNDO LÚCIO MARTINS, matrícula 2.199.819;
- 32 - GERALDO PEREIRA, matrícula 1.006.426;
- 33 - GERALDO GOMES DA SILVA, matrícula 2.077.094;
- 34 - JOÃO MANOEL DA PAIXÃO, matrícula 2.199.620;
- 35 - JOSÉ RODRIGUES TORRES, matrícula 2.199.713;
- 36 - JOSÉ VALDEMAR MARAMBÃO, matrícula 2.077.053;
- 37 - JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA, matrícula 2.199.674;
- 38 - LUIZ BATISTA DE SÁ, matrícula 2.159.380;
- 39 - PAULO FERNANDES CHAGAS, matrícula 2.199.671;
- 40 - RAIMUNDO VENÂNCIO COSTA, matrícula 2.199.677;
- 41 - SAMUEL FELO SOBRINHA, matrícula 1.199.879;
- 42 - VICENTE VASCO DE SOUSA COELHO, matrícula 2.077.097;
- 43 - FRANCISCO MARQUES DA COSTA, matrícula 2.107.715;
- 44 - PEDRO PEREIRA MENDONÇA, matrícula 1.006.425;
- 45 - RAIMUNDO ARCANJO PEREIRA, matrícula 2.159.377;
- 46 - FRANCISCO DAS CHAGAS TELES, matrícula 2.159.401;
- 47 - MANOEL MACIEL DA SILVA, matrícula 1.006.428;
- 48 - ALOÍCIO GENUÍNO DA SILVA, matrícula 2.199.660, em virtude de vaga decorrente do falecimento de José Nogueira Bezerra;
- 49 - JOSÉ NILO SIQUEIRA E SÁ, matrícula 2.077.062, em virtude de vaga decorrente do falecimento de Antônio Alves Bezerra;
- 50 - FERNANDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 2.199.676, em virtude de vaga decorrente da demissão de João Walter Bezerra Ramos;
- 51 - FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, matrícula 2.107.826, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Geraldo Nogueira da Silva;
- 52 - ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 2.136.137, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Maria José Lima Barreira;
- 53 - JOÃO DE PAULA FERNANDES, matrícula 2.159.382, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Mauro Marques de Oliveira;
- 54 - JOÃO PEREIRA CAVALCANTE, matrícula 2.279.034, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Aldemir Pessoa;
- 55 - ANTONIO BATISTA DA SILVA, matrícula 2.279.028, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Edmundo Farias Pinheiro;
- 56 - MANOEL FÉLIX DE MESQUITA, matrícula 1.999.177, em virtude de vaga decorrente da exoneração de João Bosco dos Santos Silva;
- 57 - JOÃO FÉLIX DE MESQUITA, matrícula 1.951.205, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Aurelius Nelo Ipietajá;
- 58 - FRANCISCO SOARES ALCANTARA, matrícula 2.148.984, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Wladimir Távora Fontoura Cruz;
- 59 - DOMINGOS SOARES MARTINS, matrícula 2.199.667, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Raimundo Overland Gomes Correia;
- 60 - JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula 2.077.092, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Maria Lira Lisboa;
- 61 - JOÃO ARAÚJO PEREIRA, matrícula 2.199.672, em virtude de vaga decorrente da exoneração de José Bessa Drumond;
- 62 - FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 2.341.093, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Jesus dos Santos;
- 63 - JAIRO DA SILVA, matrícula 2.077.098, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria de João Figueiredo Filho;
- 64 - JORGE RICARTE DE VASCONCELOS, matrícula 2.080.286, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria de Otacilio Rodrigues;
- 65 - FRANCISCO CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula 2.199.989, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Raimundo Valdir de Oliveira Duarte Passos;
- 66 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 2.107.712, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Francisco Ferreira Lima;
- 67 - LUIS FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 2.107.709, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria de Valdemiro Raimundo Moura;

- A contar de 30 de setembro de 1970:
- 68 - JOSÉ OLÍMPIO FERNANDES, matrícula 2.341.089, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Maria Lais Ferreira Cunha;
- A contar de 31 de março de 1971:
- 69 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 2.136.154, em virtude de vaga decorrente da exoneração de José Afrânio Pinheiro;
- 70 - FRANCISCO PAULINO DA SILVA, matrícula 2.199.817, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria de Maria Cosme dos Santos;
- A contar de 31 de março de 1972:
- 71 - LAUREANO RODRIGUES NETO, matrícula 2.199.824, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Correia da Silva;
- 72 - JUAREZ MORAIS JULIANO, matrícula 2.199.828, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Álvaro Gondim;
- A contar de 31 de março de 1973:
- 73 - LUIS LIMA CAETANO, matrícula 2.279.026, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Mendes Teixeira;
- 74 - JOSÉ ALFREDO SABINO DE SOUSA, matrícula 2.341.091, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Gomes da Silva.

Walter de Moura Cantídio

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 41, DE 18 DE OUTUBRO DE 1974 — Seção I — Parte II, FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970 e considerando o que consta do Processo n.º 3.421-73, e ainda que a Portaria n.º 705-74, publicada no D. O. de 21 de

outubro de 1974 — Seção I — Parte II, resolve:

Demitir, por abandono de cargo, em consonância com o inciso II, do artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1953, Edmond Aziz Baruaque, matrícula n.º 1.067.069, do cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, EC-505.19, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — Fausto Alta Gal.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), reunido em sua 12a. Reunião Ordinária, usando da atribuição que lhe confere o Art. 6º, letra "b", da Lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971, resolve:

Art. 1º - Aprovar a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para 1975, conforme segue:

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1a. REGIÃO

RECEITA	
Receita Tributária	131.880
Receita Diversas	7.536
DESPESAS	
Pessoal	23.000
Material de Consumo	8.000
Serviço de Terceiros	28.000
Encargos Diversos	5.000
Transferências Correntes	51.960
Despesas de Capital	21.456
	<b>139.416</b>
	<b>139.416</b>

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2a. REGIÃO

RECEITA	
Receita Tributária	207.240
DESPESAS	
Pessoal	17.000
Material de Consumo	3.000
Serviços de Terceiros	72.000
Encargos Diversos	21.000
Transferências Correntes	74.200
Despesas de Capital	20.040
	<b>207.240</b>
	<b>207.240</b>

DOCUMENTO MANCHADO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

RECEITA

Receita Tributária 64.056

DESPESAS

Pessoal	6.608	
Material de Consumo	2.508	
Serviços de Terceiros	19.600	
Encargos Diversos	7.224	
Transferências Correntes	25.132	
Despesas de Capital	3.000	
	<u>64.056</u>	<u>64.056</u>

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

RECEITA

Receita Tributária 376.800  
Receitas Diversas 89.000

DESPESAS

Pessoal	72.208	
Material de Consumo	10.000	
Serviços de Terceiros	228.200	
Encargos Diversos	10.926	
Transferências Correntes	180.974	
Despesas de Capital	59.500	
	<u>461.808</u>	<u>461.800</u>

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

RECEITA

Receita Tributária 678.000  
Receitas Diversas 28.000

DESPESAS

Pessoal	66.000	
Material de Consumo	50.000	
Serviços de Terceiros	164.000	
Encargos Diversos	36.000	
Transferências Correntes	244.000	
Despesas de Capital	136.000	
	<u>696.000</u>	<u>696.000</u>

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

RECEITA

Receitas Tributárias 942.000  
Receitas Diversas 288.400

DESPESAS

Pessoal	54.000	
Material de Consumo	47.000	
Serviços de Terceiros	204.500	
Encargos Diversos	15.200	
Transferências Correntes	399.640	
Despesas de Capital	410.000	
	<u>1.130.400</u>	<u>1.130.400</u>

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO

RECEITA

Receita Tributária 207.240  
Receitas Diversas 64.056

DESPESAS

Pessoal	12.450	
Material de Consumo	40.000	
Serviços de Terceiros	39.400	
Encargos Diversos	8.022	
Transferências Correntes	92.624	
Despesas de Capital	78.800	
	<u>271.296</u>	<u>271.296</u>

Art. 29 - A presente resolução entra em vigor nesta data.

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1975

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), reunido em sua 15ª Reunião Ordinária, usando da atribuição que lhe confere o Art. 6º, letra "a" da Lei 5 766 de 20 de dezembro de 1971,

Considerando a urgente necessidade de prover a profissional da Psicologia de um Código de Ética sobre o qual possam pautar suas atividades;

Considerando que já existe um Código de Ética, elaborado pela Associação Brasileira de Psicologia e oficialmente em vigor desde 1967;

Considerando que um Código de Ética, pela sua natureza, supõe constante atualização e frequentes revisões,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, até posterior revisão, o Código de Ética, elaborado pela Associação Brasileira de Psicólogos, introduzidas algumas modificações, para melhor adequá-lo à legislação vigente;

Art. 2º - Publicar, em seu inteiro teor, como se segue, o texto do Código de Ética Profissional dos Psicólogos do Brasil:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

- 38) Somente pode intitular-se Psicólogo, e nesta qualidade exercer a profissão no Brasil, a pessoa legalmente credenciada nos termos da Lei 4 119 de agosto de 1962, da Lei 5 766 de 20 de dezembro de 1971 e da legislação posterior.
- 39) O psicólogo baseia seu trabalho no respeito à dignidade do indivíduo como pessoa humana.
- 40) O psicólogo em seu trabalho procurará sempre promover o bem estar da humanidade e de toda pessoa humana com quem entre em relação como profissional.
- 41) O psicólogo em seu trabalho procurará sempre desenvolver o sentido de sua responsabilidade profissional, pelo aprimoramento de suas vivências morais, de seus conhecimentos técnicos e pela melhoria constante de sua competência científica e técnica.
- 50) O psicólogo no exercício de sua profissão completará a definição de suas responsabilidades, direitos e deveres nas disposições da legislação especial ou geral em vigor no País e nas da tradição ética de profissões congêneras.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DO PSICÓLOGO:

São deveres fundamentais do Psicólogo:

- a) Prestar serviços profissionais independentemente de qualquer proveito pessoal, nas situações de calamidade pública ou de graves crises sociais;
- b) Colaborar sempre que possível, desinteressadamente em campanhas educacionais que visem difundir princípios psicológicos úteis ao bem estar da coletividade;
- c) Esforçar-se por obter eficiência máxima em seus serviços, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos;
- d) Assumir somente a responsabilidade, por tarefas, para as quais esteja capacitado;
- e) Reconhecer as limitações de sua formação e personalidade, renunciando qualquer trabalho que possa ser por elas prejudicado;

Art. 18 -

DOCUMENTO MANCHADO

- f) Recorrer a outros especialistas, sempre que for necessário;
- g) Colaborar para o progresso da Psicologia ciência e como profissão.

Art. 29 -

Aos psicólogos é vedado

- a) Praticar atos que impliquem na mercantilização da Psicologia;
- b) Usar títulos que não possui;
- c) Dar psicodiagnósticos, aconselhamentos e orientação psicológica individuais através de jornais, rádio, televisão ou correspondência;
- d) Desviar para atendimento particular próprio clientes que tenham atendido em virtude de sua função em instituição especializada;
- e) Acumular-se, por qualquer forma, com pessoas que exerçam ilegalmente a profissão de psicólogo.

DAS RESPONSABILIDADES PARA COM O CLIENTE

Art. 30 -

Define-se como cliente a pessoa, entidade ou organização a quem o Psicólogo presta serviços profissionais.

Art. 31 -

São deveres dos psicólogos nas suas relações com os clientes:

- a) Dar ao cliente ou, no caso de seu impedimento, a quem de direito, informações concernentes ao trabalho a ser realizado, definindo bem seus compromissos e responsabilidades profissionais, e fim de que o cliente possa decidir-se pela aceitação ou não, da assistência prevista;
- b) Limitar o número de seus clientes às responsabilidades concretas do trabalho eficiente;
- c) Atender seus clientes sem estabelecer discriminações ou prioridades decorrentes de condições de raça, prestígio, autoridade, credo ou situação econômica;
- d) Oferecer ao cliente serviços de outros colegas sempre que se impuser a necessidade de continuidade de tratamento e este, por motivos ponderáveis, não puder ser continuado por ele próprio;
- e) Entrar em entendimento com seu substituto, comunicando-lhe as informações necessárias à boa evolução do caso, sempre que tenha ocorrido a sua substituição;
- f) Esclarecer o cliente sobre os prejuízos de uma possível interrupção da assistência que vem recebendo, ficando isento de qualquer responsabilidade caso o paciente se mantenha em seus próprios termos;
- g) Exercer somente dentro de situações estritamente profissionais suas atividades de orientação, aconselhamento, psicodiagnóstico e todas as demais técnicas psicológicas;
- h) Utilizar de interrogatório sob a ação hipnótica, ou de processos similares, só quando tais procedimentos se justificarem dentro de uma técnica terapêutica bem estabelecida e sempre ao benefício do cliente;
- i) Interferir com o cliente relacionamento estritamente profissional.

Art. 32 -

Aos psicólogos, em suas relações com o cliente, é vedado:

- a) Induzir indevidamente qualquer pessoa a recorrer a seus serviços;
- b) Prolongar desnecessariamente o atendimento profissional;

- e) Influenciar as convicções políticas, filosóficas ou religiosas de seus clientes.

DAS RESPONSABILIDADES E RELAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS E OUTRAS

Art. 33 -

O psicólogo funcionário de uma organização deve sujeitar-se aos padrões gerais da instituição, o que interdita a assinar contrato de trabalho quando o regulamento ou costumes ali vigentes contrariem sua consciência profissional e os princípios e normas deste Código.

Art. 34 -

Não deve o Psicólogo aceitar emprego deixado por colega que tenha sido exonerado sem justa causa ou que haja pedido demissão para preservar a dignidade ou os interesses da profissão e os princípios e normas do presente Código.

DAS RELAÇÕES COM OUTROS PSICÓLOGOS

Art. 35 -

O psicólogo deve ter para com seus colegas a consideração, o apreço e a solidariedade que refletem a harmonia da classe e lhe aumentem o conceito público.

Art. 36 -

O psicólogo, quando solicitado, deverá colaborar com seus colegas a prestar-lhes serviços profissionais, salvo impossibilidade decorrente de motivo relevante.

Art. 37 -

O espírito de solidariedade não pode induzir o psicólogo a ser conivente com o erro ou a contravenção penal praticado por colega, devendo a crítica-respectiva ser feita em associações de classe e na presença do criticado.

Art. 38 -

O psicólogo não atenderá o cliente que esteja sendo assistido por algum colega, salvo nas seguintes situações:

- a) A pedido desse colega;
- b) Em casos de urgência, nos quais dará imediata ciência ao colega;
- c) No próprio consultório quando ali procurado espontaneamente pelo cliente, quando dará a esse colega ciência do fato.

DAS RELAÇÕES COM OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 39 -

O psicólogo procurará manter e desenvolver boas relações com os componentes de outras categorias profissionais, observado, para essa fim, o seguinte:

- a) Trabalhar nos estritos limites das atividades que lhe são reservadas por lei e da tradição da psicologia;
- b) Reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização profissional, encaminhando-os às pessoas habilitadas e qualificadas para a sua solução.

Art. 40 -

O psicólogo, nas relações com outros profissionais, manterá elevado o conceito e padrões de sua própria profissão.

DAS RELAÇÕES COM ASSOCIAÇÕES CONGREGANTES E REPRESENTATIVAS DOS PSICÓLOGOS

Art. 41 -

O psicólogo procurará filiar-se às associações profissionais e científicas que tenham como finalidade a defesa da dignidade e direitos profissionais, a difusão e o aprimoramento da Psicologia como ciência e a harmonia e cooperação de sua classe.

Art. 42 -

O psicólogo deverá apoiar as iniciativas e os movimentos de defesa dos interesses morais e materiais da classe, através dos seus órgãos representativos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DAS RELAÇÕES COM A JUSTIÇA

Art. 16 - Qualquer psicólogo, no exercício legal de sua profissão, pode ser nomeado perito para esclarecer a justiça em assuntos de sua competência.

Participação Única - O psicólogo pode excusar-se de funcionar em perícia cujo assunto escape à sua competência, ou por motivo de fôrga maior, devendo sempre dar a devida consideração à autoridade que o nomeou, solicitando-lhe dispensa do encargo ou das de qualquer comprometimento.

Art. 17 - O psicólogo porã de parte o espírito da classe ou de camaradagem, procurando apenas servir à Justiça imparcialmente, sempre que um colega for interessado na questão.

Art. 18 - O psicólogo perito deverá agir com absoluta isenção, limitando-se à exposição do que tiver conhecimento através de exames e observações e não ultrapassarã, nos laudos, a esfera de suas atribuições e competência.

Art. 19 - O psicólogo deverá levar ao conhecimento da autoridade que o nomeou a impossibilidade de formular o laudo à recusa do indivíduo que devia ser por ele examinado.

Art. 20 - É vedado ao psicólogo:

- a) Ser perito do cliente seu;
- b) Funcionar em perícia em que seja parte, pessoa da sua família, amigo íntimo ou inimigo;
- c) Valer-se do cargo que exerce, ou dos laços de parentesco ou amizade com autoridades administrativas ou judiciárias para pleitear ser nomeado perito.

DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 21 - O sigilo, imperativo da ética profissional, protege o examinando em tudo aquilo que o psicólogo ou vo, vê ou tem conhecimento como decorrência de exercício de sua atividade profissional.

Art. 22 - Somente o próprio cliente poderá ser informado do resultados dos exames realizados pelo psicólogo, quando tais exames tenham sido solicitados por ele.

Art. 23 - Quando uma pessoa é examinada a pedido de terceiros, os resultados podem ser dados a quem solicitou, desde que o examinando ou, no seu impedimento, quem de direito, concorde com essa medida, e que não seja levado nada além do estritamente necessário.

Art. 24 - É admissível a quebra do sigilo profissional nos seguintes casos:

- a) Quando o cliente for menor, tiver sido encaminhado por seus pais, tutores ou responsáveis, aos quais unicamente cabe prestar as informações;
- b) Quando se tratar de fato delituoso, previsto em lei, e a gravidade de suas consequências sobro terceiros eric para o psicólogo o imperativo da consciência de denunciá-lo à autoridade competente.

DAS COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 25 - A mais ampla liberdade de pesquisa deve ser assegurada ao psicólogo, não sendo, porém, admissíveis:

- a) Promover experimentos com risco físico ou moral de seres humanos;
- b) Subordinar as investigações a ideologias que possam viciar o curso da pesquisa ou os seus resultados.

Art. 26 - O psicólogo deverá divulgar os resultados científicos de suas investigações, sempre que estes resul-

tados tenham significação positiva para o desenvolvimento da Psicologia como ciência ou representar aprimoramento técnico dentro da profissão.

Art. 27 - Na publicação de qualquer trabalho, o psicólogo deve citar integralmente as fontes de tudo o que buscou em outros.

Art. 28 - Na publicação dos resultados de suas investigações o psicólogo deve divulgar somente os dados realmente obtidos e todas as conclusões que julgue justificadas pela pesquisa feita.

Art. 29 - Nas publicações não estritamente técnicas, com caráter de divulgação científica, o psicólogo apresentará os assuntos com a necessária prudência, considerando sempre as características do público a que se dirige.

Art. 30 - Caberã ao psicólogo resguardar o padrão e nível de sua ciência e profissão em todo e qualquer tipo de publicação ou apresentação em órgãos de divulgação.

Art. 31 - É vedado ao psicólogo ceder, dar, emprestar ou vender licenças a leigos ou a pessoas que não sejam credenciadas como psicólogos, ou de qualquer modo divulgar tais técnicas entre pessoas estranhas à profissão e à ciência psicológica.

DA PUBLICIDADE PROFISSIONAL

Art. 32 - O psicólogo, ao promover publicamente a divulgação de seus serviços, somente deverá fazê-lo com exatidão e dignidade.

Art. 33 - É vedado ao psicólogo anunciar a prestação de serviços gratuitos ou a preços vis em consultórios particulares.

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Art. 34 - Os honorários devem ser fixados com todo o cuidado a fim de que representem justa retribuição pelos serviços prestados, sejam acessíveis ao cliente e tornem a profissão reconhecida pela comunidade e aprovação do público.

Art. 35 - Os honorários devem obedecer a uma escala ou valor de serviços prestados e devem ser cobrados ao cliente antes do início dos trabalhos.

DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA NO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 36 - O Conselho Federal e os Regionais de Psicologia manterão uma Comissão de Ética para assessorá-los na aplicação deste Código, no zelo de sua observância e na fiscalização do exercício profissional.

Art. 37 - As infrações a este Código de Ética Profissional poderão acarretar penalidades variadas, desde a simples advertência até o pedido de cassação de sua inscrição profissional, nos termos dispostivos legais e/ou regimentais.

Art. 38 - Cabe aos psicólogos, legalmente habilitados, denunciar aos seus Conselhos qualquer pessoa que esteja exercendo a profissão sem a respectiva inscrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os estudantes dos cursos de Psicologia ficam obrigados à observância do presente Código de Ética Profissional.

Art. 40 - Cumprir e fazer cumprir este Código é dever do psicólogo.

Art. 41 - A presente Resolução, com os princípios e normas contidos no Código de Ética Profissional de Psicologia, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, (DF) 02 de fevereiro de 1975. - Artigo Leonardo Augusto Presidência. - (Fraldo Sorro, Secretário).

DOCUMENTO MANCHADO

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 3/75 - DE 10 DE MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 37 da Resolução nº 2 082, de 31 de maio de 1974,

### RESOLVE:

Art. 1º - Para o quarto trimestre da safra de 1974/75, compreendendo o período de março a maio de 1975, ficam atribuídas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e às usinas paulistas não cooperadas, as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal mencionadas nos anexos a este Ato-

cujos volumes se dividem em cotas de comercialização no mercado livre e cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas: Nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 2º - Continuam vigentes as normas relativas às cotas de comercialização e às cotas compulsórias de suprimento a refinarias autônomas, constantes do Ato nº 32/74, de 24 de junho de 1974.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO  
Presidente

### COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL - ESTADO DE SÃO PAULO

SAFRA DE 1974/75 - PERÍODO: MARÇO/MAIO-75

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

Usinas	Estoque em 28/2/75	Comercialização Mensal		
		Total	Mercado Livre	Cota Compulsória
<b>COOPERADAS</b>				
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo .....	9 463 063	3 156 021	1 777 622	1 378 399
<b>NÃO COOPERADAS</b>				
Ester .....	242 372	30 791	53 106	27 685
Itaiquara .....	211 165	70 388	59 655	10 733
Maluf .....	41 842	13 947	7 999	5 948
Maracá .....	135 010	45 003	38 953	6 050
Nova América .....	102 207	34 069	18 149	15 920
Santa Elisa .....	560 183	186 728	165 042	21 686
Santa Lídia .....	99 363	33 121	22 912	10 209
São Bento .....	40 760	13 587	7 639	5 948
Vale do Rosário .....	69 929	23 310	10 273	13 037
<b>TOTAL .....</b>	<b>10 970 894</b>	<b>3 656 965</b>	<b>2 161 350</b>	<b>1 495 615</b>

### COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO A REFINARIAS AUTÔNOMAS - ESTADOS DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO

USINAS DE SÃO PAULO - SAFRA DE 1974/75 - COTAS MENSIS DO PERÍODO DE MARÇO/MAIO-75

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

Usinas	Guanabara e Rio de Janeiro			São Paulo						Total Geral
	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Magalhães Piedade	Cota Total	Cia. União Ref.	Cia. Usinas Nacionais	Ref. Americana	Ref. Santa Maria	Ref. Santa Efigênia	Cota Total	
<b>COOPERADAS</b>										
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo .....	96 927	301 907	398 834	778 828	141 825	45 696	12 096	1 120	979 565	1 378 399
<b>NÃO COOPERADAS</b>										
Ester .....	-	-	-	27 685	-	-	-	-	117 216	117 216
Itaiquara .....	-	-	-	10 733	-	-	-	-	27 685	27 685
Maluf .....	-	-	-	5 948	-	-	-	-	10 733	10 733
Maracá .....	-	-	-	6 050	-	-	-	-	5 948	5 948
Nova América .....	-	-	-	15 920	-	-	-	-	6 050	6 050
Santa Elisa .....	-	-	-	21 686	-	-	-	-	15 920	15 920
Santa Lídia .....	-	-	-	10 209	-	-	-	-	21 686	21 686
São Bento .....	-	-	-	5 948	-	-	-	-	10 209	10 209
Vale do Rosário .....	-	-	-	13 037	-	-	-	-	5 948	5 948
<b>TOTAL .....</b>	<b>96 927</b>	<b>301 907</b>	<b>398 834</b>	<b>896 044</b>	<b>141 825</b>	<b>45 696</b>	<b>12 096</b>	<b>1 120</b>	<b>1 096 781</b>	<b>1 495 615</b>

DOCUMENTO MANCHADO

# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 59/75

PORTARIAS

HISTÓRIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRJ

Nº 736, de 19-2-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a FUREZA DE JESUS CARDOSO VIEIRA, mat. 64.908, Oficial de Administração, nível 14; Nº 737, de 19-2-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MARIA JOSÉ ERMELINDA DE ADEBU SANTOS, mat. 6.428, Oficial de Administração, nível 12; Nº 738, de 19-2-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a CÍCIA DE OLIVEIRA PACHECO, mat. 3.709, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; Nº 739, de 19-2-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ICEIA CARVALHO DA SILVA, mat. 1.693, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

CHEFIA DE GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SRRJ

Nº 31, de 27-2-75 - Retifica a DTS-17.000/13, publicada, no BS/DC-11/75, e no BSL-26/75, na parte referente ao nome do servidor STRATI JOÃO DOLIANITI, para STRATI JOÃO DOLIANITI.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRRJ

Nº 23, de 21-2-75 - Torna sem efeito a DTS-17-003.0/007/74, publicada no BS/DC-184/74, e no D.O.U. 179/74, na parte referente aos servidores MARIDES DA SILVA LITTIERI, mat. 38.614, Secretária nº 34565, símbolo 7-F, LUCILO SANTOS LEITE, mat. 16.166, Chefe de Seção nº 34590, símbolo 5-F, em virtude dos referidos servidores não terem tomado posse na época devida, prevalecendo outrossim, os efeitos das DTS-6.425/74 e 6.369/74, respectivamente.

AGÊNCIA - MEIR - SRRJ

Nº 51, de 26-2-75 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: OLYNPIO SALGADO, mat. 850.941, Chefe de Serviços Gerais e do Patrimônio nº 51459, símbolo 1-F, DANCY JOSÉ GREZZI MARTINS, mat. 27.023, Chefe de Serviço de Seguros Sociais nº 51480, símbolo 1-F, JANDIRA MARISCAL CANDIDO CAVAL, mat. 37.316, Chefe de Serviço de Pessoal nº 51535, símbolo 1-F, VICTÓRIA SCHNEIDER, mat. 29.421, Chefe de Posto de Benefícios nº 51541, símbolo 2-F, ALVANIRA CARVALHO DE MELLO, mat. 27.371, Chefe de Posto de Benefícios nº 51545, símbolo 2-F, OTILIA DA FONSECA MARTINS, mat. 15.926, Chefe de Posto de Benefícios nº 51548, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SRRP

Nº 1.563, de 3-2-75 - Designa MARILENA GIOJELLI MURCIA, mat. 57.070, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico nº 36886; símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 3.613, de 5-2-75 - Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora IVETE BERNING CUNICO, mat. 12.334, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14; Nº 3.615, de 18-2-75 - Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora ARACY FROTA CAMPOS, mat. 17.903, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Enfermeiro, nível 22, de que era detentora;

RELAÇÃO Nº INPS 60/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.453, de 3-2-75 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude do falecimento dos seguintes servidores: Auxiliar-de-Enfermagem, F-1.701.13-A, ANTONIETA ALVES, mat. 66.809, ocorrido em 4-12-74; Auxiliar-de-Portaria - GL-303.E-B - JOÃO LINDO DOS SANTOS, mat. 16.557, ocorrido em 4-11-74; Cirurgião-Dentista TC-901.26-A - ALVARDO SÁLCIA DE AOURA COSTANS, mat. 55.177, ocorrido em 20-9-74; Decidi-

tário AF-202.10-D - RAIMUNDO GORDO, mat. 22.726, ocorrido em 35-1-74; CERTEPEDES MARILENA DA SILVA, mat. 61.752, ocorrido em 21-1-74; MARIA DE LOURDES BOTELHO LEÃO, mat. 3.839, ocorrido em 19-9-74; Fiscal de Previdência F-2.166-18-B - HILTON ALBREGARD, mat. 31.163, ocorrido em 15-9-74; JURACY GARCIA, mat. 56.490, ocorrido em 25-10-74, JOÃO BATISTA BELOTA, mat. 40.983, ocorrido em 25-10-74, OSWALDO CARVARCO, mat. 6.320, ocorrido em 29-11-74, WALDIR PRUDENTE, mat. 14.646, ocorrido em 6-12-74; Inspetor de Riscos - F-2.110.16-B - JOSÉ CLAVO DA SILVA, mat. 14.546, ocorrido em 19-12-74 - Médico - TC-801.21-A - CARLOS LIMA DIAS, mat. 24.655, ocorrido em 5-3-74, SAUL BORNSTEIN, mat. 25.995, ocorrido em 19-3-74, FEDELE PERSIO EMMANUELE RENATO ARSEVIDE MIRAGLIA, mat. 67.498, ocorrido em 25-9-74, HENRIQUE OSWALD MERCALDO, mat. 71.420, ocorrido em 25-11-74; Mestre A-1.601.13-B - JOAQUIM MARIA DA COSTA SANTOS FILHO, mat. 6.011, ocorrido em 2-12-74; Mecânico CT-401-10-C - SEBASTIÃO VALENTIM FILHO, mat. 54.546, ocorrido em 8-11-74; Oficial de Administração - AF-201.12-A - GENOVA HUNES CAMPOS, mat. 39.972, ocorrido em 19-12-74; Oficial de Administração AF-201.16-C - ANTONIA DE OLIVEIRA ADAN - mat. 34.895, ocorrido em 23-2-74; Porteiro GL-302-9-A - IMARO FERREIRA, mat. 20.928, ocorrido em 4-12-74; Procurador de 2ª Categoria - FURIEDES DE CASTRO, mat. 8.553, ocorrido em 13-7-74; Servente GL-104.5 - ANTONIA DE SOUZA, mat. 66.799, ocorrido em 27-5-74; BENEDITO GONÇALVES, mat. 35.058, ocorrido em 17-12-74; Técnico de Administração AF-601-22-C - RUTH DE SIQUEIRA PORTO, mat. 1.162, ocorrido em 15-10-74; Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria - AMÉRICO MARINS, mat. 22.933, ocorrido em 19-11-74.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

PROCURADORIA-GERAL

Nº 1.705, de 3-3-75 - Dispensa, a contar de 3-3-75, MYRRA JANEI NUIZEI SIMÕES, mat. 64.797, da função gratificada de Auxiliar-de-Expediente nº 21793, símbolo 8-F, em virtude de sua designação para outra função.

AGÊNCIA EM PARÁ DE MIAS - SRMG

Nº 20, de 16-2-75 - Designa JOÃO GUALBERTO TEIXEIRA, mat. 41.205, para exercer a função gratificada de Assistente nº 52995, símbolo 3-F.

RELAÇÃO Nº INPS 61/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 183, de 14-1-75 - Apostila - Tendo em vista o que consta do Processo-INPS/SRMB-594.214/74, a presente Portaria fica apostilada a fim de retificar para 9-9-74, a data da exoneração do Auxiliar-de-Portaria, nível 7, JOSÉ DE ALMEIDA, mat. 65.227; Nº 209, de 5-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 2-1-75, MARIA DE OLIVEIRA TAVARES, mat. 56.512, Atendente, nível 9.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.461, de 3-3-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ANIEL ROSSLER DURAN, mat. 68.578, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 17.209, de 3-3-75 - Nomeia: PACÍFICO FORTES CASTELO BRANCO, mat. 71.785, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço Radiodiagnóstico nº 40880, símbolo 7-C; JORGE DE LIMA ROCHA, mat. 872.806, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Clínicas nº 40867, símbolo 7-C; Nº 17.210, de 3-3-75 - Nomeia: EUNICE MAIA CATUNDA, mat. 9.555, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Atividades de Apoio nº 31128, símbolo 6-C; LUIZ PIUNO COSTA, mat. 8.549, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Material nº 31159, símbolo 6-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 3.897, de 3-3-75 - Dispensa MARILDA MOREIRA PEPROCCI, mat. 7.649, da função gratificada de Chefe de Seção de Inscrição de Segurados nº 51787, símbolo 5-F, em virtude de sua aposentadoria.

DOCUMENTO MANCHADO  
DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIDORES SOCIAIS - SRSM

Nº 23, de 28-2-75 - Designa CARMEN CORRÊA FERREZ, mat. 49.365, para exercer a função gratificada de Assistente nº 32441, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DA SRPE

Nº 5, de 4-3-75 - Designa ZELIA MARIA DO NASCIMENTO, mat. 61.375, para exercer a função gratificada de Assistente nº 33420, símbolo 2-F, cessando, em consequência, os efeitos de sua designação anterior.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPR

Nº 1.614, de 19-2-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 7-2-75, da função gratificada de Chefe de Seção nº 33698, símbolo 5-F, MARILDEGARDIS BRISKI YOUNG, mat. 805.541; Nº 1.615, de 20-2-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 12-2-75, MARLI WARCHA BAPTISTA, mat. 43.409, da função gratificada de Auxiliar Técnico nº 33683, símbolo 5-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 1.244, de 27-1-75 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: LÚCIA MOREIRA REIS LÜDKEMIR, mat. 32.650, Treinador nº 34100, símbolo 5-F, CARMEN CAMILO, mat. 813.891, Treinador nº 34103, símbolo 5-F, WALDECY MENINO DOS SANTOS, mat. 19.213, Treinador nº 34104, símbolo 5-F.

RELAÇÃO Nº INPS 65/75

PORTARIASDIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRDA

Nº 6, de 7-3-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ANGELA VELOSO RENN, mat. 66.194, Oficial de Administração, nível 12-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 210, de 12-3-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a CARMELO DE AZEVEDO LOPES, mat. 25.306, Escriturário, nível 10.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMA

Nº 103, de 5-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 5-3-75, DALVA MAGNOLIA MAGALHÃES, mat. 31.268, Técnico de Contabilidade, nível 15.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 888, de 11-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 13-8-75, ARNALDO IVO NARI, mat. 31.601, Escriturário, nível 10.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOPROCURADORIA-GERAL

Nº 1.705, de 3-3-75 - Dispensa, a contar de 3-3-75, MIRNA JANUARI SIMÕES, mat. 64.797, da função gratificada de Auxiliar-de-Expediente, nº 21793, símbolo 8-F, em virtude de sua designação para outra função.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 2.403, de 12-3-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 11-3-75, RAFAEL CESÁRIO, mat. 65.890, da função gratificada de Auxiliar-de-Expediente nº 20827, símbolo 8-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA GUANABARA

Nº 17.257, de 11-3-75 - Nomeia ARISTEU PEREIRA TAVARES, mat. 31.289, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro Regional nº 31094, símbolo 4-C.

INSPECTORIA REGIONAL DA SRGB

Nº 643, de 12-3-75 - Designa SYLVIO LYRA MADEIRA, mat. 31.346, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 31107, símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SREK

Nº 4, de 7-3-75 - Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções gratificadas a seguir: VALDECY DE ARZENA ARRÊJO,

mat. 39.400, Auxiliar Técnico nº 34196, símbolo 5-F; MAXIMA PEREIRA DE MIZO, mat. 61.958, Auxiliar Técnico nº 34198, símbolo 5-F; SÔNIA SCHRAFF LAZARO, mat. 60.418, Auxiliar Técnico nº 34199, símbolo 5-F; MANOEL LUIZ DA FRANÇA CALDAS FILHO, mat. 66.198, Auxiliar Técnico nº 34200, símbolo 5-F; MARLI MARQUES PEREIRA, mat. 39.381, Auxiliar Técnico nº 34201, símbolo 5-F.

RELAÇÃO SP-Nº 20/7

PT-SP Nº 6.738, de 10-03-76. Aplica ao servidor REHATO BINDER, nº 15.656, Agregado 5-F, lotado na Agência em Rio do Sul da Superintendência Regional em Santa Catarina, a pena de demissão, a bem do serviço público, combinada no artigo 207, inciso X, da Lei 1711/52 e artigo 29, do Decreto 60.091/67, por cometimento de faltas capituladas no artigo 195, incisos IV e IX e artigo 49, respectivamente, da Lei e Decreto citados, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.387.590; de 22-10-73. PT-SP Nº 6.739, de 10-03-75. Aplica ao servidor LUIZ BIANCHI, nº 33.783, Tesoureiro-Auxiliar, nível 17, lotado na Agência em Rio do Sul da Superintendência Regional em Santa Catarina, a pena de demissão, a bem do serviço público, na forma do artigo 207, incisos IX e X, combinado com os artigos 195, incisos IV e IX e 209, todos da Lei 1711/52 e tendo em vista o que consta do processo nº 2.387.590, de 22/10/73.

RELAÇÃO Nº INPS 66/75

PORTARIASDIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.858, de 13-3-75 - Retifica a PT/SPL-1.842, de 13-1-75, publicada no BSL-21/75, que passa a ter a seguinte redação: Exonera a pedido, a contar de 10-12-74; LEYDE ROCHA AGUIAR, mat. 33.501, Oficial de Administração, nível 14-B; Nº 1.859, de 13-3-75 - Retifica a PT/SPL-1.847/75, publicada no BSL-23/75, que passa a ter a seguinte redação: Aposenta, compulsoriamente, a contar de 24-1-75, LYGIA PLESKY, mat. 36, Oficial de Administração, nível 16-C.

CHEFIA DE SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRES

Nº 156, de 11-3-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ALBINO MOREIRA DE SOUZA, mat. 71.232, Médico, nível 21-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 511, de 5-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 10-2-75, CECÍLIA MARIA FREIRE PRYTHON, mat. 46.358, Escriturária, nível 10-B; Nº 512, de 5-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 2-1-75, DOMINGOS ELIAS DE SOUZA, mat. 37.476, Motorista, nível 12-C; Nº 513, de 7-3-75 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Auxiliar-de-Emplegagem - P-1.701.13-A - MARIA JOSÉ PIRES, mat. 53.398, ocorrido em 12-10-74; Médico TC-801.21-A - MOYSES VAINER, mat. 69.558, ocorrido em 30-1-75.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSC

Nº 229, de 5-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 5-3-75, NELCY NYLVA, mat. 43.321, Escriturário, nível 10-B.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 686, de 12-3-75 - Designa OLGA AMEL MARQUES, mat. 12.154, para operar direta, obrigatória e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais; esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

RELAÇÃO SP-Nº 21/75

IT-SP Nº 6.751, de 14-03-75. Aplica à servidora ADELAIDE BATISTIA DE CATEL, nº 60.486, Servente, nível 5, lotada na Superintendência

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL



oia Regional no Estado de São Paulo, a pena de demissão, a hon do serviço público, contida no artigo 207, inciso IX, combinado com o artigo 209, passa em Lei número 1711, de 23 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.390.198, de 8-11-73.

**RELAÇÃO SP-Nº 22/75**

**PT-SP Nº 6.738, de 12-03-75.** Torna sem efeito a pena de demissão aplicada ao servidor JOSÉ ANTÔNIO DIAS, nº 63.170, Auxiliar de Portaria, nível 7, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, através da Portaria nº SP-6.157, de 3-3-74, publicada no ES-68, de 9.4.74, e tendo em vista o que consta do processo 2.413.550, de 9.4.74

**RELAÇÃO Nº INPS 67/75**

**PORTARIAS**

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE**

Nº 211, de 13-3-75 - Exonera, a pedido, LUIS EMANUEL DE ALMEIDA LEVY, mat. 72.388, Médico, nível 21.

**CHEFIA DO SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SRCE**

Nº 31, de 10-12-74 - Apostila - A presente Portaria fica apostilada para retificar o nível do servidor aposentado HOMERO GONÇALVES SIMÕES, mat. 30.048, em face de sua promoção ao nível 15-C, conforme PT/SP-6.691/75, publicada no DE/DE-22/75; Nº 41, de 5-3-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA JOAQUINA CORREA ANDRADE, mat. 2.829, Técnico de Administração, nível 22.

**DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO**

**SECRETARIA DE BEM-ESTAR**

Nº 3.936, de 14-3-75 - Exonera, a contar de 14-3-75, CÉLIA BARRETO FÓVOA, mat. 40.443, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 21024, símbolo 4-C, em virtude de sua designação para outro cargo; Nº 3.937, de 14-3-75 - Dispensa, a contar de 14-3-75, ARIETE GONÇALVES, mat. 67.416, da função gratificada de Encarregado de Análise nº 21037, símbolo 1-F, em virtude de sua designação para outro cargo.

**SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS**

Nº 1.738, de 11-3-75 - Exonera, a contar de 6-3-75, VITO MORETTI, mat. 36.657, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 21175, símbolo 4-C, em face de sua nomeação para outro cargo; Nº 1.741, de 11-3-75 - Designa MARIA CYNIRA TORRES, mat. 61.765, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise nº 21185, símbolo 1-F.

**AGÊNCIA EM JACAREZINHO - SRPR**

Nº 11, de 2-10-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: INEIDE CACILDA TRAFESTE DE MEDEIROS, mat. 815.549, Informante Habilitador nº 53668, símbolo 8-F; ROSA MARIA CARDOSO, mat. 811.734, Chefe de Seção nº 53670, símbolo 6-F; Nº 27, de 5-3-75 - Designa GERALDO ENÍDIO DE SOUZA, mat. 811.835, Assistente nº 53658, símbolo 3-F.

**RELAÇÃO Nº INPS 68/75**

**PORTARIAS**

**DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA**

Nº 423, de 11-10-72 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 126.902/72, e o Decreto nº 65.680/69, publicado no D.O.U. - 20/7/69, que enquadrou o servidor CLÉVIS DA SILVEIRA MENEZES, mat. 24.615, ao nível 14-B, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, a contar de 28-2-67, fica a presente Portaria apostilada, para considerar o servidor aposentado, com os proventos mensais correspondentes ao mencionado nível.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE**

Nº 248, de 3-3-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JOÃO BRASILEIRO DE FREITAS, mat. 5.453, Motorista, nível 12.

**DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS**

Nº 3.105, de 31-1-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 20.1.75, ANTENOR BARBOSA FERREIRA, mat. 802.802, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 30276, símbolo 7-C; Nº 3.106, de 31-1-75 - Dispensa JORGE MARIOS COMEN, mat. 887.372, do cargo em comissão de Chefe de Posto nº 40094, símbolo 7-C, tendo em vista sua designação para outro cargo; Nº 3.107, de 31-1-75 - Exonera RILMAR MORTE DA COSTA, mat. 878.173, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Pronto Atendimento do Posto de Assistência Médica nº 40066, símbolo 7-C, tendo em vista sua designação para outra função; Nº 3.122, de 19-2-75 - Dispensa AUGUSTINHA PINHAIS DE SOUZA, mat. 816.519, da função gratificada de Chefe de Serviço de Assistência Médica da Agência em Itacatiara nº 50165, símbolo 3-F; Nº 3.125, de 19-2-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 19-2-75, SÔNIA COELHO DE MACALHÃES, mat. 876.240, da função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Médica da Agência em Rio Branco-Acre nº 50215, símbolo 3-F.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAM**

Nº 4, de 31-1-75 - Dispensa LEOPOLDO CYRILLO FRICHAN DA SILVA, mat. 69.166, da função gratificada de Chefe do Posto Médico de Pessoal nº 30375, símbolo 4-F, em virtude de sua designação para outro cargo.

**RELAÇÃO Nº INPS 69/75**

**PORTARIAS**

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMA**

Nº 104, de 10-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 10-3-75, ADA MARIA VIANA CAMPOS, mat. 57.952, Escriturária, nível 10-B.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSE**

Nº 2.467, de 13-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 16-10-74, JOSÉ FISTOTA, mat. 26.064, Motorista, nível 8.

**DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO**

**SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS**

Nº 1.739, de 11-3-75 - Dispensa RAUL FERREIRA, mat. 30.866, da função gratificada de Encarregado de Análise nº 21181, símbolo 1-F, em virtude de sua designação para responder por outro cargo.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

Nº 1.571, de 11-3-75 - Nomeia ABELARDO ALBUQUERQUE, mat. 12.328, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 30063, símbolo 7-C, exonerando-o, em consequência, o cargo em comissão de Chefe do Serviço Executivo da Capital nº 30072, símbolo 8-C; Nº 1.572, de 11-3-75 - Nomeia LUIZ GOMES DE MELLO, mat. 878.150, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Região - Capital nº 30061, símbolo 4-C; Nº 1.573, de 12-3-75 - Nomeia ZIRELI DE OLIVEIRA VALENÇA, mat. 28.512, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço Executivo da Capital nº 30072, símbolo 8-C.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS DA SRBA**

Nº 10, de 10-3-75 - Designa, a contar de 10-3-75, ADOLFO OLIVEIRA SANTOS, mat. 451768, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 30674, símbolo 5-F, tendo em vista sua dispensa da função de Chefe de Seção de Recursos e Condições, símbolo 5-F, da Agência - Salvador - Cidade Alta.

**AGÊNCIA EM SALVADOR - CIDADE ALTA DA SRBA**

Nº 47, de 10-3-75 - Dispensa, a contar de 10-3-75, os servidores abaixo relacionados, das funções gratificadas a seguir, em

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

virtude de sua designação para outras funções: HELOINA RODRIGUES COSTA PARADA, mat. 55.318, Secretário nº 50536, símbolo 9-F; IVANDETE BATISTA GÖES DE AZEVEDO, mat. 41.180, Informante Habilidade nº 50567, símbolo 7-F; MARIA GERTRUDES CORRÊA RUFFINI, mat. 34221, Chefe de Seção nº 50588, símbolo 6-F; ADOLFO OLIVEIRA SANTOS, mat. 45.768, Chefe de Seção nº 50612, símbolo 5-F; Nº 48, de 16-3-75 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: HELOINA RODRIGUES COSTA PARADA, mat. 55.318, Chefe de Seção nº 50588, símbolo 6-F; MARIA GERTRUDES CORRÊA RUFFINI, mat. 34.221, Chefe de Posto nº 50609, símbolo 2-F; IVANDETE BATISTA GÖES DE AZEVEDO, mat. 41.180, Chefe de Seção nº 50612, símbolo 5-F.

RELAÇÃO SP-Nº 10-75

PTC — SP Nº 6.740, de 10-03-75. I) Torna sem efeito a promoção para o nível 7-B da série de classes de Telefonista, do Quadro de Pessoal do INPS, efetivada pela PTC nº SP-6.685-75, publicada no BS-DG nº 16-75, relativa a Maria de Lourdes Gomes Corrêa, nº 15.065, em virtude do seu falecimento por ter ocorrido em data anterior à da vigência da referida promoção, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção, no processo nº 2.392.518-73 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS-DG nº 233, de 04-12-74. II) Promove, por Antigüidade, do nível 6-A para o nível 7-B, da referida série de classes, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 31-12-73, a servidora Telma Alvim de Faria, nº 28.355, lotada na SRMG, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção, no Processo nº 2.392.518-73.

RELAÇÃO Nº SPD-3, DE 14-3-75

Portaria Nº SPD-264, de 14-3-75 — Aplica a pena de demissão à servidora Julieta Moura dos Campos, nº 38.066, Auxiliar de Enfermagem, nível 13, lotada na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do artigo 207, parágrafo segundo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo nº 2.447.398, de 31-10-74.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA Nº 661, DE 10 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

1. Designar a servidora do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Maria Thereza Coutinho dos Santos, matrícula nº 82.724, Oficial de Administração, nível 16, para exercer, a contar de 10 de março de 1975, na Assessoria de Segurança e Informações desta Diretoria-Geral, pelo encargo de Chefe do Setor de Arquivamento, constante da Tabela de Gratificação Especial-Provisória, anexa à Portaria CDP nº 3.047, de 15 de agosto de 1974, publicada no BS-FUNRURAL nº 83, de 15 de agosto de 1974, baixada em conformidade com a Exposição de Motivos nº 283, de 12 de abril de 1973 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), aprovada pelo Exmº Sr. Presidente da República (Diário Oficial da União número 78, de 25 de abril de 1973, Seção I — Parte I — Pág. 4.084).
2. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria nº DGG 464-75 (BS-FUNRURAL nº 17-75), relativa à servidora supramencionada. — *Libero Massari.*

ção Especial-Provisória, anexa à Portaria CDP nº 3.047, de 15 de agosto de 1974, publicada no BS-FUNRURAL nº 83, de 15 de agosto de 1974, baixada em conformidade com a Exposição de Motivos nº 283, de 12 de abril de 1973 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), aprovada pelo Exmº Sr. Presidente da República (Diário Oficial da União número 78, de 25 de abril de 1973, Seção I — Parte I — Pág. 4.084).

2. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria nº DGG 464-75 (BS-FUNRURAL nº 17-75), relativa à servidora supramencionada. — *Libero Massari.*

TERMOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140 de 1973)

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel Residencial nº 01-75 — RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER e José Aparecido Junqueira Guimarães.

**Objeto:** Apartamento nº 308, Bloco "K" da SQS 309, Brasília, Distrito Federal, contendo: 5 (cinco) quartos, 2 (dois) banheiros sociais, 1 (um) lavabo, salão e copa, cozinha com área grande para lavanderia, instalações completas para duas empregadas e garagem para dois veículos.

**Valor:** Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, excluído as despesas de condomínio e consumo de energia elétrica, que serão liquidadas pelo ocupante, as despesas de imposto predial e outros encargos correrão por conta do Locador.

**Prazo:** 12 (doze) meses a iniciar-se em 12 de janeiro de 1975, com direito a prorrogação.

**Fundamento:** Autorização do Senhor Diretor-Geral do DNER, às folhas 25v, de 24 de janeiro de 1975 e dos motivos constantes do processo nº 821.228-74.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 31 de março de 1975. — *Alberto de Freitas Santos*, Substituto do Chefe.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

**Termo de Contrato de Locação do Apartamento 302, situado a SQS 206 — Bloco G — em Brasília — D.F., para utilização da SUDEPE.**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — DF, presentes por um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, representada neste ato por seu Superintendente, o Dr. Josias Luiz Guimarães, daqui por diante denominada Locatária e o Sr. Albino Pereira Mendes, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário do imóvel constituído do apartamento 302 situado à SQS 206 — Bloco G, desta cidade de Brasília — Distrito Federal, daqui por diante denominada Locador, perante as testemunhas abaixo qualificadas, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação, cujo modelo padrão foi aprovado pelo Sr. Ministro da Agricultura, pela Portaria nº 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada licitação nos termos do art. 126, parágrafo 2º, letra "g", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas Cláusulas e Condições que seguem:

**Cláusula Primeira — Do objeto de locação** — O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQS 206 — Bloco G, nesta Capital, de propriedade do Locador, que o entrega a Locatária em perfeito estado de conservação e uso.

**Cláusula Segunda — Do prazo de locação** — O prazo de locação é de 1 (um) ano a iniciar-se no dia 15 de dezembro de 1974 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1975, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações pelos contratantes.

**Cláusula Terceira — Da Renovação Legal** — Findo o prazo contratual e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou renúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, dessarte a descontinuidade da locação.

**Cláusula Quarta — Do valor locativo** — O valor mensal locativo é de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

**Cláusula Quinta — Das taxas, impostos e outros encargos** — Além do aluguel mensal, a Locatária pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias do Condomínio, que importem na manutenção do Edifício, inclusive reparos das partes comuns.

**Cláusula Sexta — Do uso e conservação** — Obriga-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a utilizá-lo, exclusivamente, para residência e a restituí-lo finda ou rescindida a locação, tal qual o recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carregar, internos ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares, e a obedecer à Convenção do condomínio e as posturas municipais.

**Cláusula Sétima — Das obrigações do locador** — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o

lucro adquirente o caso, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins a efeito, previstos no Código Civil e Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1974, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

**Cláusula Oitava — Do Pagamento** — As despesas previstas no presente contrato correrão no vigente exercício à conta da rubrica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial do vigente orçamento, e nos exercícios subsequentes, à conta dos Recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos na respectiva Lei de Meios, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância de dotação própria.

**Cláusula Nona — Da rescisão** — São motivos de rescisão de parte a parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por causas decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Enunciado Constitucional nº 1 — art. 183 — § 2º); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

**Cláusula Décima — Da constituição de de locação em caso de sinistro** — Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada a Locatária e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

**Subcláusula Décima — Da Rescisão Antecipada — Reconhece-se a conveniência da Locatária, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que este ato decorra ônus de qualquer espécie para a Locatária, nos termos do art. 799, do R.G.C.P.**

**Cláusula Décima-Primeira — Das despesas do Contrato** — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do Locador.

**Cláusula Décima-Segunda — Do Foro** — Fica eleito o foro contratual de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste contrato.

**Cláusula Décima-Tercera — Das disposições legais** — O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar, e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo no Livro nº 818., que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros ou sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 10 de dezembro de 1974. — *Albino Pereira Mendes*, Locador. — *Josias Luiz Guimarães*, Locatária. (N.º 3397-B — 24.3.75 — Cr\$ 151,00)

**Termo de Contrato de Locação do apartamento 303, situado a SQS 205 — Bloco D — em Brasília — D.F., para utilização da SUDEPE.**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — DF, presentes por um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, representada neste ato por seu Superintendente, o Doutor Josias Luiz Guimarães, daqui por diante denominada Locatária e o Senhor Sílves Rezende de Araujo, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário do imóvel constituído do apartamento 303 situado à SQS 205 — Bloco D, desta Cidade de Brasília — Distrito Federal,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

daqui em diante denominado Locador, perante as testemunhas abaixo qualificadas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Locação, cujo modelo padrão foi aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura, pela Portaria n.º 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada licitação nos termos do art. 126, parágrafo 2.º, letra "g", do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas Cláusulas e Condições que seguem:

**Cláusula Primeira** — Do objeto de locação — O objeto da presente locação é o imóvel situado a SQS 206 — Bloco D, nesta Capital, de propriedade do Locador que o entrega à Locatária em perfeito estado de conservação e assola.

**Cláusula Segunda** — Do prazo de locação é de 1 (um) ano a iniciar-se no dia 10 de janeiro de 1975 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1976, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações pelos contratantes.

**Cláusula Terceira** — Da Renovação Legal — Fimdo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou renúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se desarte e descon- tinuidade da locação.

**Cláusula Quarta** — Do valor locativo — O valor mensal locativo é de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

**Cláusula Quinta** — Das taxas, impostos e outros encargos — Além do aluguel mensal, a Locatária pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias do Condomínio, e que importem na manutenção do Edifício, inclusive reparos das partes comuns.

**Cláusula Sexta** — Do uso e conservação — Obriga-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a utilizá-lo exclusivamente, para residência e a restituí-lo findo ou rescindida a locação, tal qual o recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares, e a obedecer à Convenção do condomínio e as posturas municipais.

**Cláusula Sétima** — Das obrigações do locador — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1963, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita saúde do imóvel ora locado.

**Cláusula Oitava** — Do Pagamento — As despesas previstas no presente contrato correrão no vigente exercício à conta da rubrica 4.1.3.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — e nos exercícios subsequentes à conta dos Recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância da verba própria.

**Cláusula Nona** — Da Rescisão — São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n.º 1 — artigo

153 § 2º); e inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

**Cláusula Décima** — Da continuidade de locação em caso de sinistro — Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada à Locatária e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzindo o período destinado à reconstrução ou reparos.

**Subcláusula Décima** — Da Rescisão Antecipada — Reconhecida a conveniência da Locatária, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão do contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie para a Locatária, nos termos do art. 799, do R.G.C.P.

**Cláusula Décima-Primeira** — Das despesas do Contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do Locador.

**Cláusula Décima-Segunda** — Do Foro — Fica eleito o foro contratual de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste contrato.

**Cláusula Décima-Terceira** — Das Disposições Legais — O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e o das disposições legais vigentes.

E, para constar, e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Termo no Livro n.º 4-AK às fls. 42 que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 10 de janeiro de 1975. — Locatária. — Locador. (N.º 3454-D — 1.4.75 — Cr\$ 147,00)

**Termo de Contrato de Locação do apartamento 204 — situado à SQS 206 — Bloco K — em Brasília, D.F. para utilização da SUDEPE.**

As 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — DF, presentes de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, representada neste ato por seu Superintendente, o Dr. Josias Luiz Guimarães, daqui por diante denominada Locatária e a Sra. Caclida Medeiros de Moraes, brasileira, viva, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, representando seus filhos menores Eduardo Medeiros de Moraes, Ana Cristina Medeiros de Moraes, Reinaldo Medeiros de Moraes e Elaine Medeiros de Moraes e assistindo sua filha Lizeth Medeiros de Moraes, proprietários do imóvel constituído do apartamento 204, situado à SQS 206 — Bloco K, desta cidade de Brasília — Distrito Federal, daqui em diante denominada Locadora, perante duas testemunhas, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Locação, cujo padrão foi aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura, pela Portaria número 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada licitação nos termos do artigo 126, parágrafo 2.º, letra "g", do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas Cláusulas e Condições que seguem:

**Cláusula Primeira** — Do objeto de locação — O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQS 206 — Bloco K, nesta Capital, de propriedade da Locadora que o entrega à Locatária em perfeito estado de conservação e assola.

**Cláusula Segunda** — Do prazo de locação — O prazo de locação é de 1 (um) ano a iniciar-se no dia 10 de

janeiro de 1975 e a terminar, em igual dia e mês do ano de 1976, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações pelos contratantes.

**Cláusula Terceira** — Da renovação legal — Fimdo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou renúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se desarte e descon- tinuidade da locação.

**Cláusula Quarta** — Do valor locativo — O valor mensal é de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

**Cláusula Quinta** — Das taxas, impostos e outros encargos — Além do aluguel mensal, a Locatária pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias do Condomínio, e que importem na manutenção do Edifício, inclusive reparos das partes comuns.

**Cláusula Sexta** — Do uso e conservação — Obriga-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a utilizá-lo, exclusivamente, para residência e a restituí-lo findo ou rescindida a locação, tal qual o recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interno ou externamente, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares, e a obedecer à Convenção do Condomínio e as posturas municipais.

**Cláusula Sétima** — Das obrigações da Locadora — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se a Locadora a consignar expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1963, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita saúde do imóvel ora locado.

**Cláusula Oitava** — Do pagamento — As despesas previstas no presente contrato correrão no vigente exercício à conta da rubrica 4.1.3.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — e nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância da verba própria.

**Cláusula Nona** — Da rescisão — São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) a descrição do prédio total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n.º 1, art. 153 — § 2º); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

**Cláusula Décima** — Da continuidade de locação em caso de sinistro — Ocorrendo hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada à Locatária e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzindo o período destinado à reconstrução ou reparos.

**Subcláusula Décima** — Da rescisão antecipada — Reconhecida a conveniência da Locatária, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão do contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato decorra ônus de

qualquer espécie para a Locatária, nos termos do art. 799 do R.G.C.P.

**Cláusula Décima-Primeira** — Das despesas do Contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da Locadora.

**Cláusula Décima-Segunda** — Do Foro — Fica eleito o foro contratual de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste contrato.

**Cláusula Décima-Terceira** — Das disposições legais — O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar, e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Termo no Livro n.º 42, as contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 10 de janeiro de 1975. — Caclida Medeiros de Moraes, Locadora. — Josias Luiz Guimarães, Superintendente. Lizeth Medeiros de Moraes.

Testemunhas: Manoel Siquiera Neto. — Vitorino Caetano Campos. (N.º 3032-B — 14.7.75 — Cr\$ 178,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**

**Termo de Contrato que antecede à celebração do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, e a Fundação Universitária de Brasília objetivando a execução de um projeto de pesquisa versando o tema "O Vestibulando, o Sucesso no Vestibular e o Desempenho Acadêmico na Universidade de Brasília" — 1.º Etapa.**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, doravante, neste instrumento, designado INEP e representado por seu Diretor-Geral, Professor Ayrtton de Carvalho Mattos, nos termos do inciso XX, do artigo 18, do Regimento Interno do órgão, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55-BSE, de 22 de janeiro de 1973, e a Fundação Universitária de Brasília, Coravante, neste instrumento, designada Universidade e representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury resolvem celebrar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O presente contrato objetiva a execução pela Universidade, de um projeto de pesquisa, versando o tema "O Vestibulando, o Sucesso no Vestibular e o Desempenho Acadêmico na Universidade de Brasília" — 1.º Etapa, a ser desenvolvido segundo Termo de Referência que, submetido ao INEP, tomou o número de protocolo 2.531-74 e fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda** — A Universidade obriga-se a:

I — executar o projeto, do que trata a cláusula primeira deste contrato, a cargo de uma equipe técnica, sob a responsabilidade da Câmara de Ensino de Graduação, e designando um Executor do Contrato;

II — apresentar à prévia, consideração do INEP a adoção do método que implique em alterar o estabe-

DOCUMENTO MANCHADO

Jos da no ... de Rescisão, citando a cláusula precedente;

III - remeter, em 2 (duas) vias, ao INEP, no primeiro dia útil de cada trimestre do ano civil, relatório sucinto sobre o andamento dos trabalhos, especificando que tarefas previstas foram realizadas e das que não foram, os motivos disso;

IV - entregar ao INEP, em 5 (cinco) vias, no prazo de 10 (dez) meses a contar da assinatura da presente contrato, o relatório final do projeto.

Cláusula Terceira - O INEP obriga-se a pagar a Universidade pela execução do projeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, a importância total de Cr\$ 127.780,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos e oitenta cruzeiros), dividida em 4 (quatro) parcelas, com as seguintes datas e valores:

I - três dias após a publicação deste contrato no Diário Oficial da União - Cr\$ 62.780,00 (sessenta e dois mil e setecentos e oitenta cruzeiros);

II - ao término da fase 1.1. - característica dos indivíduos que se candidatam ao ingresso na Universidade - Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

III - ao término da fase 1.2. - fatores individuais condicionantes do desempenho no exame de seleção - Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

IV - contra a apresentação do relatório da primeira etapa - Cr\$ ... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Cláusula Quarta - O pagamento das parcelas será feito contra a entrega ao INEP da fatura correspondente e após aprovado o relatório técnico circunstanciado, apresentado na mesma ocasião em 5 (cinco) vias, pela Universidade, contendo dados que possibilitem ajuizar se as tarefas, previstas para a fase em questão, foram executadas a contento.

Cláusula Quinta - O INEP fará o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento dos trabalhos por intermédio dos relatórios de que tratam as cláusulas segunda e quarta, precedentes; da solicitação de outras informações; e de visitas de seus técnicos à Universidade.

Cláusula Sexta - A despesa global do INEP, referida na cláusula terceira deste contrato, no valor de Cr\$ 127.780,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos e oitenta cruzeiros), correrá a conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação obedecida a seguintes classificação:

Projeto 450208442051457  
Elemento de despesa 4.1.2.0.  
Empenho n.º 77, de 17 de março de 1975.

Cláusula Sétima - O INEP, a seu juízo, poderá promover a impressão e divulgação do trabalho produzido. Caso não o faça dentro de 6 meses do término do contrato, fica a Universidade livre para fazê-lo. De qualquer modo, deve ser dado destaque na capa externa, aos nomes das entidades que firmam o presente contrato.

Cláusula Oitava - Este contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado por intermédio de termo aditivo, ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Nona - No caso de rescisão, fica a Universidade obrigada a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de rescisão, a aplicação de todos os recursos que, até aquela ocasião, houver recebido do INEP, por força deste contrato, recolhendo,

na mesma oportunidade, o saldo existente.

Cláusula Décima - O presente contrato em vigor a partir da data de sua assinatura, terá vigência por 10 (dez) meses, podendo, havendo assentimento entre as partes, ser tal prazo prorrogado, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima-Primeira - Fica eleito o Foro do Distrito Federal para demandar quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília, 17 de março de 1975. - **Ayrton de Carvalho Mattos**, Diretor-Geral do INEP. - **Amadeu Cury**, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

Termo de contrato que entre si celebraram o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais; o Ministério da Educação e Cultura; e a Universidade de Brasília objetivando a execução de um projeto de pesquisa versando o tema "Formação Profissional e Mercado de Trabalho".

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, doravante, neste instrumento, designado INEP e representado por seu Diretor-Geral, Professor Ayrton de Carvalho Mattos, nos termos do inciso XX, do artigo 13, do Regimento Interno do órgão, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 63-BSB, de 22 de janeiro de 1973, e a Fundação Universidade de Brasília, doravante, neste instrumento, designada Universidade e representada pelo seu Reitor, Professor Amadeu Cury, resolvem celebrar o presente Contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Contrato objetiva execução pela Universidade, de um projeto de pesquisa, versando o tema "Formação Profissional e Mercado de Trabalho" a ser desenvolvido segundo o Termo de Referência que, submetido ao INEP; tomou o número 2.510-74 e fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda - A Universidade obriga-se a:

I - executar o projeto, de que trata a cláusula primeira deste contrato, a cargo de uma equipe de técnica, sob a responsabilidade da Câmara de Ensino de Graduação; e designando um Executor do Contrato;

II - apresentar à prévia consideração do INEP a adoção de medida que implique em alterar o estabelecido no Termo de Referência, citado na cláusula precedente;

III - remeter, em 2 (duas) vias, ao INEP, no primeiro dia útil de cada trimestre do ano civil, relatório sucinto sobre o andamento dos trabalhos, especificando que tarefas previstas foram realizadas e, das que não o foram os motivos disso;

IV - entregar ao INEP, em 5 (cinco) vias, no prazo de 14 (quatorze) meses a contar da assinatura deste contrato, o relatório final do projeto.

Cláusula Terceira - O INEP obriga-se a pagar a Universidade pela execução do projeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, a importância total de Cr\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), dividida em 4

(quatro) parcelas, com as seguintes datas e valores:

I - três dias após a publicação deste contrato no Diário Oficial da União - Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

II - no término da fase de levantamento na UnB (12.1.1) no projeto - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

III - ao término da fase de levantamentos no mercado de trabalho ... (12.1.2) - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

IV - contra a apresentação do relatório final - Cr\$ 17.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros).

Cláusula Quarta - O pagamento das parcelas será feito contra a entrega ao INEP da fatura correspondente e após aprovado o relatório técnico circunstanciado, apresentado na mesma ocasião em 5 (cinco) vias pela Universidade contendo dados que possibilitem ajuizar se as tarefas, previstas para a fase em questão, foram executadas a contento.

Cláusula Quinta - O INEP fará o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento dos trabalhos por intermédio dos relatórios de que tratam as cláusulas segunda e quarta, precedentes; da solicitação de outras informações; e de visitas de seus técnicos à Universidade.

Cláusula Sexta - A despesa global do INEP, referida na cláusula terceira deste contrato no valor de ..... Cr\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) correrá a conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação obedecida a seguinte classificação:

Projeto: 450208442051457  
Elemento de Despesa 4.1.2.0 -08  
Empenho n.º 78, de 17 de março de 1975.

Cláusula Sétima - O INEP, a seu juízo, poderá promover a impressão e divulgação do trabalho produzido. Caso não o faça dentro de 6 meses do termo do convênio fica a Universidade livre para fazê-lo. De qualquer modo, deve ser dado destaque, na capa externa, aos nomes das entidades convenientes.

Cláusula Oitava - Este contrato poderá, mediante assentimento das contratantes, ser modificado por intermédio de termo aditivo, ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Nona - No caso de rescisão, fica a Universidade obrigada a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de rescisão, a aplicação de todos os recursos que, até aquela ocasião, houver recebido do INEP, por força deste contrato, recolhendo, na mesma oportunidade, o saldo existente.

Cláusula Décima - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 10 (dez) meses, podendo, havendo assentimento das convenientes, ser tal prazo prorrogado, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima-Primeira - Fica eleito o Foro (da Justiça Federal Judiciária) do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor lido e achado conforme em presença

das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília, 17 de março de 1975. - **Ayrton de Carvalho Mattos**, Diretor-Geral do INEP. - **Amadeu Cury**, Presidente da Fundação Universidade de Brasília. (N.º 3.535-B 2.4.75 - Cr\$ 353,00)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Convênio que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a Universidade da Flórida, visando a Cooperação Técnico-Científica e o Intercâmbio mais estreito e programado com aqueles objetivos, na forma abaixo:

A Universidade Federal do Pará, representada pelo seu Reitor, Professor Clóvis Cunha da Gama Malcher e a Universidade da Flórida, representada pelo seu Presidente, Senhor ...

Desjejões de Institucionalizar e aprofundar as relações de cooperação recíproca que vêm desenvolvendo,

Considerando do interesse comum promover e estimular o estudo conjunto do problemas técnicas-científicas e de ciências humanas ligadas ao desenvolvimento econômico e social,

Reconhecendo as vantagens mútuas que resultarão para os seus respectivos países e para o progresso da pesquisa universitária, em geral, de um intercâmbio mais estreito e programado, com vistas a consecução dos objetivos acima mencionados,

Acordam, com espírito de amável colaboração, nas seguintes disposições:

Cláusula Primeira - As duas Universidades resolvem organizar a cooperação recíproca entre seus respectivos institutos, especialmente o "Center for Latin American Studies" da Universidade da Flórida e o "Núcleo de Altos Estudos Amazônicos", da Universidade Federal do Pará, nos campos e segundo as modalidades a serem posteriormente acordadas, por meio de ajustes complementares, firmados em decorrência do presente Convênio, que lhe servirá de base, ou através de consenso estabelecido através de correspondência oficial entre as referidas Universidades.

Cláusula Segunda - A cooperação, conforme estabelecida no presente Acordo, incluirá a obtenção de recursos especiais com vistas a "cavar a cabo" o que se segue:

- 1 - a execução conjunta de pesquisas técnico-científicas e na área de ciências humanas;
- 2 - o intercâmbio de informações decorrentes de pesquisas empreendidas por quaisquer uma das Universidades;
- 3 - o estudo conjunto de projetos experimentais e, eventualmente, a sua implementação conjunta, com a possível participação de outras entidades congêneres, dos países, ou de instituições internacionais;
- 4 - o intercâmbio de técnicos e de cientistas, com vistas a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Universidade, em qualquer campo;
- 5 - a concessão de bolsas de estudos a candidatos, devidamente selecionados, de cada uma das duas Universidades e respeitadas as prioridades nacionais ou seus respectivos países, bem como legislação específica em vigor, para a realização, na outra Universidade, de cursos ou estágios de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou especialização, em matérias ou técnicas prioritárias para o progresso tecnológico e científico e para o desenvolvimento econômico e social;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

6 — a instalação de centros de documentação técnico-pedagógica e de formação ou de aperfeiçoamento profissional;

7 — quaisquer outras atividades de cooperação técnico-científica e no campo das ciências humanas, a serem acordadas entre as duas Universidades.

**Cláusula Terceira** — Com o objetivo de conferir tratamento sistemático e regular as atividades de cooperação recíproca estabelecidas nos termos do presente Convênio, as duas Universidades se comprometem a:

1 — elaborar conjuntamente, em épocas adequadas que de futuro, serão estabelecidas, um programa geral de cooperação;

2 — tomar em consideração, na elaboração de programas e de projetos de cooperação, as prioridades que os seus respectivos países atribuem a objetivos nacionais, áreas geográficas, setores de atividades, formas de colaboração e outros elementos de interesse, de modo a integrar o programa e os projetos específicos no planejamento local, regional ou nacional;

3 — estabelecer procedimento adequado para a fiscalização, e análise periódica da execução de programas e de projetos e, quando necessário, para sua revisão, visando a obter, no mais curto prazo, a máxima rentabilidade técnico-econômica e social dos recursos neles investidos;

4 — fornecer, uma à outra, todas as informações pertinentes e relevantes e adotar as providências adequadas para a consecução dos objetos propostos.

**Cláusula Quarta** — Este Acordo não afetará de modo algum acordos contratuais presentes ou futuros por qualquer das instituições com outras universidades, organizações ou entidades.

**Cláusula Quinta** — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das duas partes, cessando a sua vigência, ao final de seis meses, a contar da data em que a Universidade interessada houver notificado a outra, por escrito, do seu desejo nesse sentido.

**Parágrafo único** — A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução salvo quando a eles expressamente se referir.

**Cláusula Sexta** — O presente Convênio, bem como os ajustes ou entendimentos complementares estabelecidos em decorrência de suas disposições, poderão ser modificados por expresso assentimento entre as duas Universidades.

**Cláusula Sétima** — Ajuste e entendimentos ou acordos complementares decorrentes deste Convênio, nos quais se definam responsabilidades ou compromissos bem como quantificação das obrigações de ambas as partes serão formulados mediante prévia aprovação do Ministério da Educação e Cultura do Brasil.

Folho na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em dois exemplares, ambos nas línguas portuguesa e inglesa, ambos os textos fazendo igualmente fé. — **Clóvis Cunha da Gama Malcher**, Reitor, pela Universidade Federal do Pará — Em 10-02-75.

**Roberto O. Marston**, Presidente, pela Universidade da Flórida — Em 4 de fevereiro de 1975.

Testemunhas: **Marcelino Monteiro da Costa**, Coordenador, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. — **William E. Carter**, Director, Center for Latin American Studies.

Ofício n.º 193

**Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém para realização das práticas da disciplina "Medicina de Urgência" no Pronto Socorro Municipal.**

A Universidade Federal do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, daqui por diante denominadas simplesmente Universidade e Prefeitura, por seus representantes legais, no fim assinados, firmam o presente convênio que objetiva estabelecer um sistema de cooperação entre as partes convenientes, visando a realização de práticas da disciplina "Medicina de Urgência" no Pronto Socorro Municipal;

**Cláusula Primeira** — A Prefeitura permitirá a realização de prática da disciplina "Medicina de Urgência" nas instalações do Pronto Socorro Municipal, obedecidas as seguintes condições:

a) a prática a que se refere esta Cláusula incluirá a assistência e o auxílio à execução de quaisquer situações clínicas ou cirúrgicas, de urgência, atendidas no Pronto Socorro Municipal;

b) a frequência dos estudantes no Pronto Socorro far-se-á diariamente de 2.ª a sábado no horário compreendido entre 19:00 e 7:00 horas, por turnos não superiores a 10 (dez) alunos, e estender-se-á, cada ano, nos dois semestres letivos em que o Ministério da disciplina, isto é, nos períodos março — junho e agosto — novembro.

**Cláusula Segunda** — A Universidade obriga-se a destinar à verba de assistência hospitalar a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que será entregue a Prefeitura Municipal de Belém, em quatro parcelas de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), vencíveis nos meses de abril, junho, setembro e novembro, com a seguinte destinação:

- I — Gratificação aos médicos orientadores dos trabalhos práticos — Cr\$ 51.810,00;
- II — Outras despesas — ..... Cr\$ 8.190,00.

**Cláusula Terceira** — A Direção do Pronto Socorro Municipal, ouvidor e Diretor do Centro Bio-Médico, designará em cada equipe de plantão, um médico responsável pela orientação dos trabalhos práticos, ao qual caberá a gratificação prevista na Cláusula Segunda, item I, o ao qual competirá a verificação da frequência dos alunos.

**Cláusula Quarta** — Durante os horários previstos para os alunos a que se refere o presente Convênio o Pronto Socorro não permitirá frequência de quaisquer estudantes, excetuando os internos admitidos na forma regulamentar.

**Cláusula Quinta** — O Pronto Socorro Municipal manterá uma sala para alojamento dos estudantes de plantão.

**Cláusula Sexta** — Ficam os alunos sujeitos aos regulamentos vigentes no Pronto Socorro Municipal, devendo as questões disciplinares serem resolvidas, em conjunto, pelos Diretores do Centro Bio-Médico e do Pronto Socorro Municipal.

**Cláusula Sétima** — As despesas com a execução deste Convênio serão atendidas com recursos do Orçamento da UFFA, para 1975, classificando-se no Programa 08444322.271 — Manutenção de serviços hospitalares, Elemento ... 8.1.1.3.2.

**Cláusula Oitava** — O prazo de vigência deste Convênio é fixado em 10 (dez) meses, a partir do dia 1.º de março de 1975, podendo o mesmo ser prorrogado ou modificado, através de Termos Aditivos, ressalvada a sua i-

quor das partes a faculdade de denunciá-lo, mediante comunicação escrita, a qualquer tempo, mas sempre com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**Cláusula Nona** — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes e consubstanciados em Termos Aditivos ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 5 vias, na presença dos testemunhas.

Belém, 24 de fevereiro de 1975. — **Clóvis Cunha da Gama Malcher** — **Octávio Bandeira Casaca**.

Testemunhas: **Octávio Augusto Brito Gomes de Souza** — **Emanuel Ribeiro Lisboa**.

Of. n.º 193

**Termo de Convênio que firma entre a Universidade Federal do Pará e a Santa Casa de Misericórdia do Pará.**

A Universidade Federal do Pará e o Hospital da Caridade da Santa Casa de Misericórdia do Pará, daqui por diante denominados simplesmente Universidade e Hospital, por seus representantes legais, no fim assinados, firmam o presente convênio que visa estabelecer um regime de cooperação para fins de realização de ensino e estágio dos estudantes do Curso de Medicina do Centro Bio-Médico da UFFA.

**Cláusula Primeira** — O Hospital cederá as suas dependências — enfermarias e ambulatórios — onde alguns professores lotados nos departamentos do Centro Bio-Médico, e as atividades de ensino e estágio hospitalar dos estudantes matriculados no Curso de Medicina do Centro Bio-Médico da UFFA.

**Parágrafo único**, Os alunos e serão utilizados para ensino e estágio incluem os blocos Cirúrgico e Ginecológico, bem como as dependências dos serviços auxiliares, necessários para essas atividades.

**Cláusula Segunda** — A Universidade pagará ao Hospital a quantia de Cr\$ 1.340.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta mil cruzeiros) em dez (10) prestações mensais, a partir do valor de Cr\$ 131.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros) cada uma.

**Cláusula Terceira** — O atendimento aos pacientes internados e utilizados para fins de ensino, far-se-á dentro dos padrões estabelecidos pelo Hospital.

**Cláusula Quarta** — Obriga-se o Hospital a fornecer alojamento e alimentação para os estudantes — os estágios de plantão, ató o máximo do oito, diariamente, e para o professor supervisor do estágio em regime de plantão.

**Cláusula Quinta** — A compra de equipamentos necessários às atividades de ensino e estágio correrá a conta exclusiva da Universidade e o de medicamentos destinados aos doentes internados nas enfermarias caberá para ensino e estágio à conta do Hospital, com recursos do presente convênio.

**Cláusula Sexta** — A frequência dos alunos fica condicionada à observância dos regulamentos do Hospital e, sendo os aspectos disciplinares serem apreciados pelo Provedor da Santa Casa.

**Cláusula Sétima** — Este convênio terá a duração de um ano, a partir do 1-1-75 e poderá ser prorrogado pela assinatura de termos aditivos ou rescindido a critério de qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Oitava** — As despesas com a realização deste convênio correrão

à conta do Programa 084443-2.271 — Manutenção de Serviços Hospitalares — Elemento de Despesa 8.1.1.3.2.

**Cláusula Nona** — E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em cinco vias, na presença dos testemunhas.

Belém, 24 de fevereiro de 1975. — **Clóvis Cunha da Gama Malcher** — **Raimundo Maloja**.

Testemunhas: **Domingos Silva** — **Georgenor de Sousa Franco**.

Of. n.º 193

**Termo Aditivo n.º 03-75 ao Contrato n.º 24-74, assinado entre a Universidade Federal do Pará e a firma Rodrigues Mendes Indústria e Comércio, como a seguir melhor se declara:**

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente Contratante e a firma Rodrigues Mendes Indústria e Comércio, com sede à Rua Nova, 401, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, têm justo e contratado a recuperação do sistema de iluminação das salas de aulas e demais dependências do Centro Tecnológico, em complementação ao Contrato n.º 24-74 e do acordo com as especificações constantes do Processo 001.700-75, que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

**Primeira** — Por força do presente Termo Aditivo, a Contratada obriga-se a recuperar o sistema de iluminação das salas de aulas e demais dependências do Centro Tecnológico e de acordo com as especificações constantes do processo n.º 001.700-75, que ficará fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo.

**Segunda** — A Contratada obriga-se a pagar a Contratada o valor de Cr\$ 1.007,00 (um mil e setecentos e dois cruzeiros) de uma só vez, mediante apresentação de conta devidamente certificada pela Divisão de Obras da Universidade Federal do Pará.

**Terceira** — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Programa 034802-2.018, elemento 8.1.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o n.º 1.069-75.

**Quarta** — Todas as demais cláusulas do Contrato n.º 24-74, continuam em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 6 de março de 1975. — **Clóvis Cunha da Gama Malcher**, Contratante — CPF 000.179.652. — **Rodrigues Mendes Indústria e Comércio**, Contratada — CUC 04789641001.

Of. n.º 193

**Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado entre a Universidade Federal do Pará e os proprietários do imóvel sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 363, em 1.º de fevereiro de 1974.**

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente Locatária e Luis Francisco de Lima, Ana Francisca de Lima e Lourdes Francisca de Lima e Souza, representada pelo seu bastante procurador, Dr. João Francisco de Lima Filho, de agora em diante denominados simplesmente os Locatários, resolvem a celebrar por mais um (1) ano o prazo de locação e reajustar o valor locativo conforme cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** — Fica prorrogado por mais um (1) ano o prazo de locação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do prédio coletado sob o número 355 na Avenida Generalíssimo Diodoro, a partir de 1.º de fevereiro de 1975 e a findar-se a 31 de janeiro de 1976.

Segunda — o aluguel mensal pagará a ser de Cr\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete cruzeiros) mensais reajustado em consonância com a Tabela de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais da Secretaria do Planejamento.

Terceira — Com exceção das cláusulas Quinta e Sexta que foram canceladas pelo Termo Aditivo assinado entre as partes em 19 de maio de 1973, as demais cláusulas do Contrato original permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias para um só efeito na presença das testemunhas.

Belem, 21 de fevereiro de 1975. — Clóvis Cunha da Gama Muler — CPF 000.179.652 — p.p. João Francisco de L. Filho — CPF 001.336.632. Of. n.º 193

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Biomédico da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hernando Guimarães de Carvalho e o Instituto Biomédico da FEBELIC, neste ato denominado Beneficiário, com sede no Rio de Janeiro, GB, representado pelo Presidente da FEBELIC, Prof. José Maria Bezerra Paiva, em intervenção do Coordenador responsável Prof. Francisco Alcântara Gomes Filho, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de: Anexo I, constante do Processo n.º 100.020/75.

Cláusula II — De vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1975 terminando a 31 de dezembro de 1975.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das prestações de conta — O Beneficiário deverá prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a

Prestação de Contas o acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Contas do Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados, a aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste Convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por esse Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a tranquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única. O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a aprovação final das responsabilidades.

Cláusula XII — De autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118/62, Resoluções CNEN n.ºs 1/65, 2/65 e 1/66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 43.ª sessão nos termos do Processo número 100.020-75, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo a conta de verba, Energia e Recursos Minerais, Ciência e Tecnologia, 03.10.217.2.184 — Intercâmbio Científico e Cultural, 4.1.2.0 — Serviços em Regime e Programação Es-

pecial, 4.1.2.0.2 — Convênios, de conformidade com o Empenho n.º

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975. — Hernando Guimarães de Carvalho. — José Maria Bezerra Paiva. — Francisco Alcântara Gomes Filho.

Testemunhas: Vilma Maria Fernandes. — Georgina Maria A. dos Reis. Ofício n.º 12/75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Condições gerais do contrato de aluguel de equipamentos telegráficos e prestação de serviço da Rede Nacional de Telex. Órgãos Públicos

Cláusula Primeira — Objeto e Prazo.

1.1 A EMBRATEL, na qualidade de proprietária dos equipamentos telegráficos discriminados no Contrato e concessionária dos serviços da Rede Nacional de Telex, se compromete e se obriga, observadas as limitações legais e regulamentares, a colocar à disposição do Usuário, sob a forma de aluguel, os referidos equipamentos, fazer-lhe a manutenção, assim como a prestar-lhe o serviço da Rede Nacional de Telex.

1.2 A locação ora ajustada é por prazo de 1 (um) ano a partir da existência das facilidades necessárias à ativação do equipamento telegráfico, considerando-se, para efeito de cobrança, a data da assinatura do Usuário na Ordem de ligação do equipamento telegráfico.

Cláusula Segunda — Aluguel, Instalação e Manutenção.

2.1 Pelo aluguel do equipamento, cuja instalação e manutenção é da competência exclusiva da EMBRATEL vedada a intervenção de terceiros, o Usuário pagará uma taxa mensal fixada pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações, em ato próprio, sujeitando-se às variações do seu valor.

2.2 Além do aluguel mensal e da manutenção, o Usuário pagará uma taxa de Confirmação de Inscrição e uma Taxa de Instalação, assim como taxas específicas referentes a religações, quer sejam feitas a pedido, por culpa do Usuário, ou por eventual mudança de endereço, cujos valores serão os fixados por ato próprio da autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações.

2.3 Não é considerada como manutenção, sendo atribuição do Usuário, por sua conta exclusiva, a troca e o fornecimento de papel, de fita impressora e do rolo de papel para gravação, os quais deverão obedecer às especificações da EMBRATEL.

2.4 O Usuário se obriga a receber o pessoal da EMBRATEL responsável pela manutenção e conservação do equipamento alugado, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

2.5 Havendo necessidade de prazos abrangentes, o seu fornecimento será de inteira responsabilidade da EMBRATEL, excetuando-se os casos em que a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do Usuário, quando o seu valor deverá ser integralmente indenizado à EMBRATEL.

2.5.1 A EMBRATEL se reserva o direito de substituir o equipamento de sua propriedade sempre que isto se tornar necessário.

Cláusula Terceira — Assinatura mensal.

3.1 Pela prestação dos serviços de Telex o Usuário pagará a EMBRATEL o título de assinatura mensal (sem franquia, conforme se trate de Assinatura Local ou Assinatura Distante) acima de 100 kbs, uma taxa cujo valor será fixado, em ato próprio, pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.1.1 O valor atual da taxa é constante da Portaria n.º 306-74-SG, de 29 de novembro de 1974, expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1974, Seção I — Parte I.

3.2 Além da taxa mensal, o Assinante pagará tarifas variáveis, por minuto de utilização, escalonados em degraus de 01 a 10, conforme a distância geodésica (km) cujos valores atuais são os fixados na Portaria número 306-74-SG de 29 de novembro de 1974 expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações publicada no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I — de 3 de dezembro de 1974.

3.3 Na hipótese de virem as tarifas a que se referem os itens 3.1.1 e 3.2 a ser majoradas por ato oficial da autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações, o Usuário deverá a pagar o novo preço a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, obrigando-se a extrair Empenho Suplementar para complementação da despesa, tão logo receber a necessária comunicação da EMBRATEL independente da assinatura de novo instrumento de ratificação do presente Contrato.

Cláusula Quarta — Identificação Chamada

4.1 O Usuário será identificado por uma indicativo de chamada operado pela EMBRATEL. No caso de despor de dois ou mais terminais de telex no mesmo endereço, poderá ser identificado por um número chave, de tal modo que a ocupação se faça automaticamente e sequencialmente no primeiro aparelho livre.

4.1.1 A EMBRATEL poderá, em qualquer época, por motivo de manutenção, modificar o número de chamada mediante simples comunicação por escrito, feita previamente, num prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

4.1.2 O Usuário poderá solicitar alteração do indicativo, cabendo à EMBRATEL proceder ao exame do pedido e julgar de sua conveniência técnica para posterior homologação, se for o caso.

Cláusula Quinta — Bloqueio e Desligamento.

5.1 A EMBRATEL poderá bloquear e/ou desligar o circuito cuja linha será desconectada, caso o Usuário instale, sem o seu conhecimento ou autorização, equipamento telegráfico não pertencente à EMBRATEL.

5.2 Dar-se-á, também, o bloqueio e/ou o desligamento da linha, se for desconectada, em caso de atraso de pagamento, situação que persistir até o Usuário efetuar a quitação da dívida, quando, então, ficará sujeito ao pagamento da taxa de religação. Caso o pagamento não ocorra dentro de 30 (trinta) dias, o desligamento será definitivo, sem prejuízo da dívida existente, ressalvado à EMBRATEL o direito de retirar o equipamento de sua propriedade.

5.2.1 A prestação do serviço poderá ser suspensa com aviso prévio de 30 (trinta) dias por solicitação do Usuário.

5.2.2 A pedido do Usuário a EMBRATEL poderá bloquear o terminal

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nal telex por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Nessa hipótese, o Usuário deverá pagar a tarifa mínima em vigor, ehm as tarifas especiais cabíveis.

5.2.3 Por motivo de interesse público ou de ordem técnica, poderá a EMBRATEL, a qualquer momento, suspender provisória ou definitivamente a prestação do serviço telex, sem que ao Usuário assista direito a qualquer indenização, a qualquer título. Durante o período de desligamento não haverá cobrança de serviço ao Usuário.

Cláusula Sexta — Responsabilidade.

6.1 Os equipamentos telegráficos só poderão ser operados por pessoal devidamente treinados.

6.2 O Usuário assume inteira responsabilidade, como fiel depositário, pela guarda e integridade do equipamento telegráfico alugado, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento do valor real do equipamento.

Cláusula Sétima — Pagamento

7.1 O pagamento de aluguel do equipamento e da prestação de serviço será realizado mensalmente, mediante a apresentação da fatura e a liquidação do débito deverá ocorrer até o último dia do mês seguinte ao do vencimento da prestação do serviço.

7.2 O Usuário em débito não poderá contratar novos serviços da EMBRATEL até completa liquidação da dívida.

7.3 Em caso de não cumprimento pelo Usuário, de qualquer dispositivo deste Contrato, a EMBRATEL poderá suspender a prestação de serviço, independente de qualquer procedimento judicial que lhe caiba e sem prejuízo de cobrança dos serviços prestados até a data da suspensão.

Cláusula Oitava — Classificação de Despesa.

8.1 A despesa estimada para o presente exercício importará em 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e correrá à conta dos recursos consignados, no orçamento para o ano de 1975, ao Ministério da Indústria e do Comércio por onde será empenhado.

8.1.1 Nos exercícios futuros a despesa correrá à conta das dotações próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos e considerando-se homologados todos os atos praticados pelo representante do Usuário.

Cláusula Nona — Foro.

9.1 Fica eleito o Juízo da Vara Federal do Estado da Guanabara para dirimir qualquer dissídio resultante deste Contrato.

Local: Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Data: 24 de fevereiro de 1975. (Nº 11.877 — 21.3.75 — Cr\$ 313,00)

Contrato de Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex.

TX. CLRJ31-1497-74

Órgãos Públicos

Ministério da Indústria e do Comércio localizado à Praça Mauá número 7, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representado pelo chefe do Gabinete do Ministro, Dr. Geraldo de Oliveira Alves, autorizado pela Portaria Ministerial nº 163, de 20 de abril de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente, doravante denominado Assinante, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 33.530.488-1, com sede na

Avenida Presidente Vargas, número 1.012, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Vicente Marino, Assistente Comercial doravante denominada simplesmente EMBRATEL, têm justo e celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto

1.1 A EMBRATEL, na qualidade de concessionária dos serviços da Rede Nacional de Telex se compromete e se obriga, observadas as disposições legais e regulamentares, a prestar ao Assinante os referidos serviços, a partir da existência das facilidades necessárias à ativação do equipamento telegráfico, considerando-se, para efeito de cobrança, a data da assinatura do Assinante na Ordem de Ligação

Cláusula Segunda — Do Equipamento

2.1 O equipamento telegráfico é de propriedade do Assinante, não exercendo a EMBRATEL sobre o mesmo qualquer direito de posse ou retenção, sendo de exclusiva responsabilidade do Assinante a sua instalação e manutenção, assim como o fornecimento e a troca de papel, de fita impressora e de rolo de papel para perfuração.

Cláusula Terceira — Prazo e Tarifa

3.1 — O prazo ajustado para a prestação do serviço de telex é de 1 (um) ano, a partir da data da publicação deste Contrato no Diário Oficial da União, obrigando-se o Assinante a pagar à EMBRATEL, a título de assinatura mensal (sem franquia), conforme se trate de Assinatura Local ou Assinatura Distante (acima de 100 kms), uma tarifa cujo valor será fixado, em ato próprio, pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.1.1 Após a comprovação da viabilidade técnica da ligação, o Assinante pagará à EMBRATEL, a título de confirmação da inscrição, a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) na forma da Portaria número 07, de 07 de janeiro de 1974, do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações. Essa importância, que poderá variar para mais ou para menos, de acordo com disposições legais posteriores, será integralmente devolvida ao Assinante através de descontos em suas primeiras faturas.

3.1.2 O valor atual da tarifa é o constante da Portaria nº 306-74-SC, de 29 de novembro de 1974, expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de dezembro de 1974 — Seção I — Parte I.

3.2 Além da tarifa mensal, o Assinante pagará tarifas variáveis, por minutos de utilização, escalonada em graus de 01 a 10, conforme a distância geodésica (um), cujos valores atuais são fixados na Portaria número 306-74-74-SG, de 29 de novembro de 1974, expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 1974, Seção I — Parte I.

3.3 Na hipótese de virem as tarifas a que se referem os itens 3.1.2 e 3.2 a ser majoradas por ato oficial da autoridade ou Órgão Competente do Ministério das Comunicações, o Assinante passará a pagar o novo

preço a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, obrigando-se a extrair Empenho Suplementar tão logo receba a necessária comunicação da EMBRATEL independente da assinatura de novo instrumento de re-reatificação do presente Contrato.

Cláusula Quarta — Identificação de Chamada

4.1 O Assinante será identificado por um indicativo de chamada aprovado pela EMBRATEL. No caso de dúplic de dúp ou mais terminais de Telex no mesmo endereço, poderá ser identificado por um número chave, de tal modo que a ocupação se faça automaticamente e sequencialmente no primeiro aparelho livre.

4.1.1 A EMBRATEL poderá, em qualquer caso, por motivo de ordem técnica, modificar o número de chamada mediante simples comunicação por escrito, feita previamente, num prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

4.1.2 O Assinante poderá solicitar a alteração dos indicativos, cabendo à EMBRATEL proceder ao exame do pedido e julgar de sua conveniência técnica para posterior homologação, se for o caso.

Cláusula Quinta — Bloqueio e Desligamento

5.1 A EMBRATEL poderá bloquear e/ou desligar o circuito cuja linha será desconectada, caso o Assinante não efetuar o pagamento da assinatura e das tarifas variáveis na data assinalada, situação que persistirá até que efetive a quitação da dívida, quando então ficará sujeito ao pagamento da taxa de religação. Caso o pagamento não ocorra dentro de 30 (trinta) dias, o desligamento será definitivo, sem prejuízo da dívida existente.

5.1.1 A prestação de serviço poderá ser suspensa com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por solicitação do Assinante.

5.1.2 A pedido do Assinante a EMBRATEL poderá bloquear o terminal telex por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Nessa hipótese, o Assinante deverá pagar a tarifa mínima em vigor.

Cláusula Sexta — Suspensão do Serviço

6.1 Por motivo de interesse público ou de ordem técnica a EMBRATEL a qualquer momento, suspender provisória ou definitivamente a prestação do serviço telex sem que ao Assinante assista direito a qualquer indenização, a qualquer título. Durante o período de desligamento não haverá cobrança do serviço.

Cláusula Setima — Pagamento

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura e a liquidação do débito deverá ocorrer até o último dia do mês seguinte ao do vencimento da prestação do serviço.

7.2 O Assinante em débito não poderá contratar novos serviços, da EMBRATEL até completa liquidação da dívida.

7.3 Em caso de não cumprimento, pelo Assinante, de qualquer dispositivo deste Contrato, a EMBRATEL poderá suspender a prestação de serviço, independentemente, de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo de cobrança dos serviços prestados.

7.4 No caso de cobrança judicial o Assinante pagará, além das custas processuais, os honorários de advogado da EMBRATEL, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante da dívida.

Cláusula Oitava — Responsabilidade

8.1 A EMBRATEL não assume qualquer responsabilidade pela confiabilidade do serviço na hipótese de defeitos nos equipamentos de propriedade do Assinante e pelo fato de haverem sido operados, por pessoal não devidamente treinado.

Cláusula Nona — Classificação de Despesa

9.1 A despesa estimada, para o corrente exercício, importará em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e correrá à conta dos recursos consignados, no orçamento para o ano de 1975, ao Ministério da Indústria e do Comércio por onde será empenhado.

9.1.1 Nos exercícios futuros a despesa correrá à conta das dotações próprias para atendimento de despesas, da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos, considerando-se homologados todos os atos praticados pelo representante do Assinante.

Cláusula Décima — Foro

10.1 Fica eleito o Juízo da Vara Federal do Estado da Guanabara para dirimir qualquer dissídio resultante deste Contrato.

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, 24 de fevereiro de 1975. — (a) Assinante. — (a) EMBRATEL.

Contrato de Aluguel de Equipamento Telegráfico e de Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex.

TEX. CLRJ 31-0690-74 — Órgãos Públicos

Ministério da Indústria e do Comércio localizado à Praça Mauá número 7, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representado pelo chefe de Gabinete do Ministro Dr. Geraldo de Oliveira Alves, autorizado pela Portaria Ministerial nº 163, de 20 de abril de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente, doravante denominado Usuário, estabecido, pelo presente instrumento, com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL — sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob nº 33.530.488-1, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 1.012, na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente EMBRATEL, o aluguel de equipamento telegráfico e prestação de serviços da Rede Nacional de Telex, segundo as cláusulas constantes das "Condições Gerais" anexas, declarando, para todos os efeitos legais, que conhece e se compromete a observar o Regulamento de Serviço — Rede Nacional de Telex, o qual faz parte integrante deste Contrato, recebendo em locação o equipamento abaixo discriminado em suas condições de uso e conservação:

Table with 2 columns: Description and Quantity. Includes items like 'Quantidade — 1;', 'Número de série — ...', 'Descrição — (1);', 'Local de Instalação — Praça Mauá n.º 7, 7.º andar.'

(1) Objeto TE 315.609.317 telecommander AO 13.324.324 — Perfurador 324.180.

Local, data: Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1975. — (a) Contratante — (a) Contratada. (Nº 11.876 — 21-3-75 — Cr\$ 322,00)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

EDITAL Nº 1-75 - REP-BSM Tomada de preços para a realização de estudos e elaboração de projeto final de engenharia para a construção do Edifício Garagem, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em Brasília-DF

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes do Governo da República Federativa do Brasil, situado na Praça Mauá nº 10, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, torna público, para conhecimento dos interessados que, a Comissão Especial de Execução da Mudança para Brasília (CEMBRA) fará realizar, no dia 24 de abril de 1975, às 14:00 (quatorze) horas, nas dependências da Representação deste Departamento, em Brasília, a Tomada de Preços nº 1-75-CEMBRA, para realização dos estudos e elaboração de projeto final de engenharia para construção de um edifício garagem, em Brasília, Distrito Federal, em conformidade com o Decreto-lei nº 200, de 28 de fevereiro de 1937, combinado com o Decreto nº 37.140, de 9 de novembro de 1973.

2. Somente serão admitidas a participar desta licitação as firmas nacionais que preencherem individualmente as condições estabelecidas neste Edital, desde que tenham cartão atualizado de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms deste Departamento, cuja inscrição corresponda ao Subitem 4.2.8.6 ou em qualquer outra entidade da Administração Pública Federal, para trabalhos afins do presente Edital.

3. Para obterem o material técnico disponível necessário à Tomada de Preços, os interessados deverão dirigir-se à Representação do DNPVN, em Brasília, situada no Setor Comercial Sul - lotes 10 e 11 - Quadra 17, Brasília - Distrito Federal. - Rio de Janeiro, 25 de março de 1975. - Arno Oscar Markul.

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

De ordem do Senhor Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 1975, foi (foram) aprovada(s) a(s) inscrição(ões) no Concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Ensino 1 (uma) vaga(s), para o Departamento de Eletricidade - DEL, sito no Campus da EFEL, para a realização da(s) prova(s), na(s) e horário(s) abaixo especificado(s): Data: 22.04.1975 - Horário: 18:00 horas - Prova: Curriculium Data: 29.04.1975 - Horário: 15:20 horas - Prova: Didática. Itajubá, 25 de março de 1975. - Prof. Djalma Brachetti, Diretor da Divisão de Pessoal. - Visto: Profr. Zúky de Souza.

EDITAIS E AVISOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Medicina

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Titular do Departamento de Otorrino e Olfatologia, publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, à página 1016. Dias: 7, 8 e 9.4.75.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Adjunto, publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, na página 1024. Dias 8, 9 e 10-4-75

MINISTERIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

8ª Região - Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso

Registro de Chapas Eleitorais

Torno público que se inscreveu como candidata às eleições a se realizarem em cinco de maio de 1975, para renovação dos Membros deste Conselho, a Chapa (Única) Humanismo e Desenvolvimento abaixo apresentada, abrindo-se o prazo de dois dias a partir desta publicação, para impugnação de candidaturas de acordo com artigo 7.º (setimo) da Inst. n.º 10-68 do Egrégio Conselho Federal de Assistentes Sociais - CFAS.

CHAPA "HUMANISMO E DESENVOLVIMENTO"

Conselho Diretor - Efetivos

- Assistentes Sociais - Insc. n.º Reinaldo Aláudio Pitanga Filho - 103 Nilo Edgar Jardim - 036 João Aparecido de Oliveira - 036 SEC. Marlene Noura de Moraes Rêgo - 082 SEC. Luiz Fernando Prado - 382 Danton Mazzei Nogueira - 34B

Conselho Fiscal - Efetivos

- Boanerges Pereira de Araujo - 340 Salvador de Melo Pinto - 167 Antonio Roberto Borges Freire - 235

Conselho Diretor - Suplentes

- Terezinha Aparecida Vaz Stival - 081 Maria Suzana da Cunha - 055 Tereza Figueiredo Avila - 099 Leôncio Del Caro Falva - 080 SEC. Maria Consilia Gomes da Rocha - 32;66B Maria Marcia Costa Furnese

Conselho Fiscal - Suplentes

- Roseli Barbosa dos Santos - 361 Solange da Rosa Schmidt - 114 Rildêe de Moura Mainart - 373 Constituem a Chapa Única do Delegados Eleitores às próximas eleições do E. Conselho Federal de Assistentes Sociais, como efetivos, os 11 (onze) primeiros nomes constantes da Chapa acima e como suplente os 7 (sete) nomes subsequentes. Brasília, 6 de abril de 1975. - Igara Gelzão Reveredo de Carvalho Assistente Social. (N.º 3.618-B - 4.4.1975 - Cr\$ 73,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

MINISTERIO DA AERONAUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Aeroporto Internacional de Brasília

EDITAL Nº 002-75

Concorrência para arrendamento de área no Aeroporto Internacional de Brasília, destinada à instalação de Serviços de Venda de Seguros de Acidentes Pessoais.

A Administração do Aeroporto Internacional de Brasília, chama a atenção dos interessados para a concorrência que fará realizar, tendo como objeto o arrendamento de área destinada à instalação de serviços de Venda de Seguros de Acidentes Pessoais.

Cópia do Edital e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração do citado Aeroporto, nos horários normais de expediente, nos dias úteis Brasília, 2 de abril de 1975. - Carlos Leão de Souza Bandeira Administrador do Aeroporto Internacional de Brasília. Dias 7, 8 e 9-4-75 Ofício nº 156

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. - SIDERBRAS

(Empresa de economia mista de capital autorizado vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio) Capital subscrito e integralizado - Cr\$ 100.000.000,00

CGC - nº 00.367.961-0001

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRAS, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sua Sede Esplanada dos Ministérios Bloco 6, 5º pavimento, Brasília, Distrito Federal, 10:00 horas do dia 18 de abril de 1975, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000.000,00 e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;

BANCO DO BRASIL S. A.

C.G.C. 00.000.000/0001

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINARIA EDITAL - 2ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no edifício do seu sede social, nesta Capital, no dia 9 de abril de 1975, às 15 horas, em segunda convocação, a fim de deliberar sobre:

a) reforma de Estatutos (artigos 9, 10 e 25), com vistas à criação de três novas Diretorias: a de Coordenação de Política de Crédito Rural, a de Finanças e a de Agências e Participações Internacionais;

b) reforma dos Estatutos Sociais. Brasília, 4 de abril de 1975. - Eng.º Alfredo Américo da Silva, Presidente. Dias: 7 - 8 - 9.4.75. (Nº 3590-B - 4.4.75 - Cr\$ 63,00)

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. ELETRONORTE

CGC nº 00357038/001 Assembleia-Geral Extraordinária Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, a comparecerem à Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de abril de 1975, às 16,00 horas, na sede social à Rua 2, Edifício da PETROBRAS, 4º andar - S.C.N., nesta Capital Federal, a fim de apreciar, discutir e votar a seguinte Ordem do Dia:

1º) Proposta da Diretoria para criação de um cargo de diretor e consequente modificação do artigo 9º dos Estatutos Sociais;

2º) Eleição para preenchimento de cargos na Diretoria;

3º) Assuntos de interesse social. Brasília, 01 de abril de 1975. - Eng.º Raul Garcia Lins, Presidente. Dias: 4, 7 e 8-4-75 (Nº 3.528-B - 2-4-75 - Cr\$ 31,00)

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AVISO

Concurso para preenchimento de cargos de procurador

A Fundação Legião Brasileira de Assistência faz saber que estarão abertas, de 18 de março de 1975 a 18 de abril de 1975 (de segunda a sexta-feira), das 13 as 17 horas, as inscrições para o preenchimento de 2 (dois) cargos de Procurador do Quadro de Pessoal da Diretoria de Brasília, de acordo com Edital situado na Sede da Diretoria acima, situada na Praça dos Três Poderes, sem número, antigo Pavilhão das Metas, no Distrito Federal.

Brasília, 10 de março de 1975. - Manoel do Carmo Oliveira, Diretor da LBA em Brasília.

Dias 7, 8 e 9.4.75. (Nº 1.877-B - 10-3-75 - Cr\$ 150,00)

1) reforma de Estatutos (artigos 5, 6, 13, 21, 22 e 24), com vistas a adequá-los à nova estrutura organizacional do Banco e objetivando agilização de procedimentos decisórios;

c) assuntos do interesse geral da sociedade.

Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 15 de abril de 1975, em igual local e hora, para a sua realização em terceira e última convocação.

A partir desta data (4 de abril de 1975), até a realização da Assembleia, ficam suspensas as transmissões de ações.

Brasília, 4 de abril de 1975. - Inglez Calmon de Sá, Presidente. Dias: 4, 7 e 8.4.75.